



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

Processo nº: 30.796/16-e

Jurisdicionadas: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Assunto: Auditoria de Recursos Externos

Órgão Técnico: Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG

MPC: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Sessão: Pauta nº 69, S.O. nº 5076, de 2.10.2018

Publicação: DODF nº 186, de 28.9.2018, pág. 135

Ementa: Processo de fiscalização autuado conforme determinação da Corte (Decisões nºs 1.878/16-CPM e 6.044/16-CPM), para apurar falhas e irregularidades de interesse do Controle Externo constatadas no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017 dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

Autorização para a realização de inspeção com o objetivo de avaliar a adequação dos terminais de ônibus do Distrito Federal (Decisão nº 5.483/17-CPM).

Constatação de irregularidades.

Encaminhamento do Relatório Prévio de Inspeção aos titulares da Secretaria de Estado de Mobilidade e ao DFTrans, bem como remessa de cópia da Informação nº 10/2018-DIAUP/SEMAG, na qual é apresentada análise acerca das impropriedades identificadas nas auditorias de recursos externos, ao Excelentíssimo Senhor Governador e aos titulares das referidas jurisdicionadas, à Secretaria de Estado de Fazenda, ao Ibram, ao DER e à Novacap para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 307/2018-GCPM). Envio de documentos.

Elaboração do Relatório Final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

PARECERES CONVERGENTES: determinações à Secretaria de Estado de Mobilidade, ao DFTrans e ao IBRAM/DF e recomendações ao Excelentíssimo Senhor Governador, ao DER/DF, ao DFTrans e à Novacap.

VOTO de acordo com os Pareceres, com ajustes redacionais.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram instaurados e instruídos por determinação da Corte (Decisões nºs 1.878/16-CPM¹ e 6.044/16-CPM²), em virtude das falhas e irregularidades de interesse do Controle Externo constatadas no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017 dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

2. Na Sessão Ordinária de 9.11.2017, o Tribunal, acolhendo Voto deste Relator, exarou a Decisão nº 5.483/17 (e-doc C15733CE-e), **in verbis**:

DECISÃO Nº 5.483/17 (CPM)

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar: a) o registro, no âmbito dos autos em exame, da atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, relativo ao exercício de 2016; b) a realização de inspeção para avaliar a adequação dos terminais de ônibus do Distrito Federal, de modo a permitir o atendimento do inciso III, alínea “b” da **Decisão***

¹ **DECISÃO Nº 1.878/16 (CPM)**: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador da UEGP/SEMOB, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (a) (iii), c/c a alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 31.12.2015 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até 30.04.2016; **b) a devolução do processo em apreço à SEMAG para providenciar a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.**” (grifamos)

² **DECISÃO Nº 6.044/16 (CPM)**: ““O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: a) que a atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo da Administração Pública, de que trata a alínea “b” do inciso II da Decisão nº 1.878/16, se dê no âmbito do Processo nº 30.796/16; b) o arquivamento dos autos em exame.” (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

*nº 5.726/16³ e do inciso III, alínea “b” da **Decisão nº 1.702/17⁴** ; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação - SEMAG para adoção das providências cabíveis. Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU.*

3. Para a execução da referida fiscalização, o Corpo Técnico visitou **in loco** 31 (trinta e um) terminais de ônibus convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF que integram o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

4. As visitas ocorreram no período de 24.11.2017 a 4.12.2017, período em que foram avaliadas – com a utilização de checklist – as condições de **conforto, segurança, acessibilidade**, bem como a disponibilização de **informações** e o estado de **conservação e manutenção**⁵ da infraestrutura oferecida aos usuários dos terminais de ônibus do DF integrantes do STPC/DF.

5. As falhas encontradas foram condensadas no Relatório Prévio de Inspeção (e-doc [E10EDB3D-e](#)), de 18.5.2018, e a versão enviada aos titulares da Secretaria de Estado de Mobilidade e do DFTrans.

6. Na oportunidade, o Corpo Instrutório redigiu a Informação nº

³ **DECISÃO Nº 5.726/16 (CMA)** “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – deixar de propor novas medidas a respeito das diligências constantes: [...] b) do item II da Decisão n.º 3.475/2014, posto que **poderá ser mais bem avaliado no bojo do processo que cuidará da fiscalização de controle externo sobre o contrato de empréstimo junto ao BID, de n.º 1957/OCBR, no âmbito do Programa de Transporte Urbano – PTU/DF, relativo ao exercício de 2016, abrangendo a execução de obras de pavimentação e construção de terminais, entre outras ações;** [...]. Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.” (grifei).

⁴ **DECISÃO Nº 1.702/17 (CIMF)** “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – determinar: [...] b) à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF que **analise a adequação dos terminais de ônibus no âmbito do processo de controle externo que cuida do Contrato de Empréstimo n.º 1.957/OC-BR, referente ao exercício de 2016;** [...]. Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.” (grifei).

⁵ A conservação e manutenção dos terminais de ônibus foi avaliada abrangendo os seguintes aspectos: condições do piso de embarque da plataforma, dos pavimentos de circulação, dos meios-fios, do revestimento das paredes e vidros, bem como a existência de vazamentos ou entupimentos na rede água ou esgoto. Foram feitos registros fotográficos (-doc [B4998CF4-c](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

10/2018 – DIAUP/SEMAG (e-doc 53F440E6-e), contendo, pela primeira vez no âmbito do Controle Externo, análise acerca das impropriedades identificadas nas auditorias de recursos externos. A instrução foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador e aos titulares da Secretaria de Estado de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, do IBRAM, do DER/DF, do DFTrans e da Novacap para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 307/2018-GCPM, e-doc C1159FD1-e).

7. Em atenção às deliberações da Corte, foram protocolados os seguintes expedientes:

a) Ofício SEI-GDF nº 755/2018-DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (e-doc 743E6448-c e anexo constante do e-doc 7F59A9D7-e), de 29.6.2018;

b) Ofício SEI-GDF nº 1489/2018-IBRAM/PRESI (e-doc E3B9DEE2-c), de 6.7.2018;

c) Ofício SEI-GDF nº 1032/2018-SEF/GAB (e-doc C3ACDC48-c), de 17.7.2018;

d) Ofício SEI-GDF nº 209/2018-GAG/CJ (e-doc C1861626-c), de 23.7.2018;

e) Ofício SEI-GDF nº 928/2018-NOVACAP/PRES (e-doc 84B81BF4-c), de 19.7.2018;

f) Ofício SEI-GDF nº 661/2018-SEMOB/GAB/ASTEC (e-doc 3F2F234D-c), de 18.7.2018.

8. As informações prestadas foram levadas em consideração quando da elaboração do Relatório Final constante do e-doc 221893E8-e.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

9. No Relatório Final de Inspeção (e-doc 221893E8-e), de 31.7.2018, o Corpo Técnico fez as seguintes ponderações:

“1. INTRODUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

As Auditorias Operacionais realizadas nos exercícios de 2008 e de 2013 para avaliar a gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF apontaram condições inadequadas de conforto, segurança e acessibilidade dos terminais de ônibus, entre outras falhas e impropriedades relacionadas à baixa qualidade do serviço de transporte público coletivo do DF.

2. Os resultados dessas fiscalizações foram apresentados, respectivamente, nos Processos TCDF nos 17272/2008 (e-DOC 6605AE94) e 31896/2013 (e-DOC 1260B6E0).

3. Além dessas e de outras fiscalizações realizadas no STPC/DF, o TCDF tem realizado análises sistemáticas no âmbito do Programa de Transporte Urbano – PTU/DF, cofinanciado com recursos do BID, cuja execução abrange obras de construção de terminais de ônibus.

4. Nestes autos, o Tribunal, agrupando matérias similares, autorizou, pelo item I.b da Decisão nº 5.483/2017 (e-DOC C15733CE-e), a realização da presente inspeção para avaliar a adequação dos terminais de ônibus do Distrito Federal fiscalizados no âmbito do Processo nº 31896/2013, de modo a permitir o atendimento do inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 5.726/2016 (e-DOC B1B3EE3E), prolatada naquele processo, e do inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 1.702/2017 (e-DOC 12B341DD), proferida nos autos do Processo nº 17272/2008.

5. Ressalte-se que os resultados aqui apresentados irão subsidiar a análise de ações de Governo que serão abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as Contas de Governo do exercício de 2017.

6. Para alcançar os objetivos da presente fiscalização, expediu-se nota de inspeção à DFTrans com solicitação de indicação de servidor daquela autarquia para atuar como interlocutor, por meio do qual seriam demandadas as informações necessárias durante os trabalhos. Foi solicitado, também, o cadastro dos terminais de ônibus do DF, inclusive os que eventualmente estivessem em reforma ou em construção, com indicação do respectivo endereço, nome e telefone do responsável/encarregado.

*7. Em resposta, a DFTrans informou a existência de **42 terminais**, sendo que três deles não funcionariam como ponto de acesso do usuário ao STPC/DF, ou seja, seriam áreas operacionais destinadas exclusivamente para os motoristas e cobradores começarem e/ou finalizarem as viagens. Assim são tipificados o Terminal Santa Maria Sul 401, o Terminal da Asa Norte e o Mini Terminal Sobradinho¹*

8. Contudo, nos trabalhos de campo, evidenciou-se que, na prática,

¹ Ofício SEI-GDF nº 409/2017-DFTRANS/DG/GAB, de 28.11.17 (e-DOC 4B54525C-c) e <http://www.dftrans.df.gov.br/informacoes/terminais.html>, acesso em 26.04.2018, às 13h45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

esses terminais operam, também, como ponto de embarque e desembarque de passageiros, motivo pelo qual eles foram incluídos na fiscalização.

9. Por outro lado, apesar de terem sido incluídos na lista de terminais encaminhada pela DFTrans, não foram vistoriados os terminais integrantes do sistema Expresso DF BRT (na sigla em inglês de Bus Rapid Transit) nas Estações do Catetinho, Periquito, Granja Ipê, SMPW, Vargem Bonita, Park Way, Conglomerados Agrourbanos de Brasília - CAUB, Santos Dumont e no Terminal do Gama (BRT), posto que tais terminais não fizeram parte do escopo da fiscalização realizada no âmbito do Processo nº 31896/2013, que se restringiu aos terminais de ônibus convencionais do STPC, bem como não integram o Programa de Transporte Urbano, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

10. Também não foi vistoriado o Terminal da Rodoviária Metropolitana, chamado de Terminal Rodoviário Touring, e o Terminal Taguatinga L Norte, por atenderem apenas a ônibus do sistema interestadual de transporte.

11. Já o BRT – Terminal Santa Maria, também chamado de Terminal Santa Maria 119, que tem um modelo misto de funcionamento (faz parte do Sistema Expresso DF BRT e também funciona como terminal rodoviário do STPC/DF), foi avaliado na parte relativa ao acesso de passageiros do transporte convencional.

*12. Portanto, as conclusões apresentadas na presente inspeção contemplam o resultado da fiscalização feita em **31 terminais**. Foram feitos registros fotográficos em todas as visitas realizadas (Anexo).*

13. No que diz respeito à avaliação das condições dos terminais de ônibus, optou-se por realizar visitas in loco, utilizando-se checklist previamente elaborado e testado, os quais foram preenchidos pela equipe de auditoria.

14. Replicou-se, na presente inspeção, o modelo de checklist utilizado em fiscalização semelhante, levada a efeito no Processo TCDF nº 31896/2013. De maneira similar, foram avaliadas as condições de conforto, segurança, acessibilidade, bem como a disponibilização de informações e o estado de conservação da infraestrutura oferecida aos usuários dos terminais de ônibus do DF integrantes do STPC/DF.

15. Ao modelo de checklist preexistente, agregou-se nova metodologia para avaliar a conservação e manutenção dos terminais de ônibus, abrangendo os seguintes aspectos: condições do piso de embarque da plataforma, dos pavimentos de circulação, dos meios-fios, do revestimento das paredes e vidros, bem como a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

existência de vazamentos ou entupimentos na rede água ou esgoto.

16. Na fase de testes do checklist, o primeiro piloto foi realizado in loco no terminal da Asa Sul, em 24.11.2017. Após a sua realização, foram feitas adequações pontuais e um segundo piloto foi aplicado no Terminal do Núcleo Bandeirante, em 27.11.2017, quando, então, ajustes finais foram implementados e o checklist pode ser executado em definitivo.

17. Breve entrevista foi realizada com o servidor encarregado da gestão do terminal, no momento de aplicação do checklist, de forma a complementar e/ou elucidar as informações colhidas nas vistorias.

18. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24 de novembro a 04 de dezembro de 2017, incluindo a fase de aplicação dos pilotos.

2. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

19. Na presente Inspeção, avaliou-se a adequação dos terminais de ônibus do DF quanto à disponibilização de informações aos usuários e quanto às condições de conforto, segurança, acessibilidade e circulação oferecidas aos usuários. Também foi conferida a conservação e manutenção dos terminais.

20. Os resultados da fiscalização empreendida são evidenciados a seguir.

2.1. Disponibilização de informações aos usuários dos terminais

21. A adequação dos terminais de ônibus do DF foi avaliada quanto à disponibilização, em local visível aos usuários, de informações acerca das linhas de ônibus atendidas pelo terminal, do box para embarque/desembarque e da grade horária, bem como do órgão para o qual devem ser encaminhadas eventuais denúncias, reclamações e sugestões.

22. Neste quesito, também se insere a existência, nas áreas destinadas ao embarque/desembarque, de placa de identificação dos boxes/linhas.

23. Constatou-se que apenas o Terminal da Rodoviária do Plano Piloto dispunha de tais informações.

24. Nos outros 30 terminais de passageiros vistoriados, essas informações inexistem ou são incompletas. Nenhum desses terminais disponibiliza relação com o conjunto das linhas de transporte público que atende, com as respectivas informações sobre as linhas e horários.

25. No que tange aos avisos sobre o órgão receptor de denúncias



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

e reclamações, as informações, quando existentes nesses terminais, estão desatualizadas ou os avisos estão afixados em local inadequado, fora da área de circulação dos usuários. Portanto, não atendem ao critério estipulado.

26. Quanto à existência de placa de identificação de box/linha, na área destinada ao embarque/desembarque dos passageiros, verificou-se que 22 terminais mantêm afixadas, de forma ostensiva, placas desse tipo, embora sem informações acerca dos horários de saída, conforme destacado anteriormente.

Em 9 terminais inexistem identificação dos boxes/linhas.

27. Conclui-se, portanto, que os terminais de ônibus do DF carecem de adequação quanto à disponibilização de informações aos usuários.

28. Pelo exposto, sugere-se determinar à SEMOB e à DFTrans, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, a adoção de providências necessárias para adequação dos terminais de ônibus do DF quanto à disponibilização de informações, ostensivas e atualizadas, aos usuários do STPC/DF, na forma seguinte:

- disponibilizar nos terminais, em local visível aos usuários, relação completa de linhas de transporte público que o terminal atende, com a respectiva identificação do box para embarque/desembarque e dos horários das viagens;*
- dispor, nas áreas destinadas ao embarque/desembarque de passageiros, de identificação dos boxes/linhas e, em cada box, apresentar informação sobre os horários de viagens das linhas correspondentes;*
- afixar, em locais de acesso dos usuários, informações atualizadas sobre o órgão para o qual devem ser encaminhadas eventuais denúncias, reclamações e sugestões.*

2.2. Condições de conforto oferecido aos usuários dos terminais

29. Na avaliação sobre o conforto oferecido nos terminais de passageiros do DF, foram verificados itens que afetam o bem-estar dos usuários, tais como cobertura, higiene e limpeza, bancos, banheiros, bebedouros, loja de conveniências em funcionamento para venda de lanches e a ocorrência, nos períodos de chuva, de problema de inundação no local.

*30. Foi conferida a existência de **cobertura** e suas condições, observando-se, especialmente, a falta de telhas, a existência de goteiras, a ocorrência de barras enferrujadas e/ou tortas, a ausência de partes da cobertura, a falta de pintura, a ocorrência de defeitos nos pilares de sustentação e a existência de buracos e/ou peças soltas, de modo a verificar o quanto as fragilidades*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

identificadas comprometem as finalidades de proteção e contenção externa da cobertura nas edificações do terminal.

31. Todos os 31 terminais vistoriados são cobertos. Em dezessete deles (54,8%), a cobertura apresenta-se em boas condições; sete terminais (22,6%) têm cobertura em estado razoável; e em outros sete (22,6%) a cobertura encontra-se em estado ruim ou precário, necessitando de reparos urgentes.

32. O estado mais crítico foi verificado nos Terminais de Ceilândia P Norte, Sobradinho Centro e Mini Terminal de Sobradinho, cujas fragilidades comprometem a funcionalidade da cobertura. Nos Terminais Brazlândia Setor Tradicional, Asa Norte, Gama Central e Rodoviária do Plano Piloto, as estruturas também mostram-se bem precárias, já chegando a comprometer a finalidade da cobertura.



Figura 1: Estrutura do Teto da Rodoviária do Plano Piloto



Figura 2: Cobertura Insuficiente do Terminal Ceilândia P Norte

33. Juntos, esses terminais, nos quais foram evidenciadas as piores condições, representam 22,6% dos terminais avaliados.

34. Vale ressaltar que os sete terminais que estão em estado razoável apresentam problemas que, apesar de ainda não serem graves a ponto de comprometerem a finalidade da cobertura da edificação, se não forem solucionados tempestivamente, podem, em momento posterior, chegar a níveis mais graves e, conseqüentemente, demandarem reparo mais dispendioso.

35. As condições de **higiene e limpeza** foram avaliadas quanto à falta de cesto de lixo, à ocorrência de lixeiras lotadas, à presença de lixo no interior do ambiente ou ao lado das lixeiras, à existência de teias de aranha, ao excesso de poeira e sujeira impregnada.

36. Oito terminais (25,8%) apresentaram condições ruins ou péssimas de limpeza, com destaque para os terminais do Gama Sul e da Asa Norte, que apresentaram as condições mais precárias. Os demais terminais visitados (74,2%) mostraram pátios em condições razoáveis ou boas de limpeza.

37. Em relação à avaliação quanto à existência de lixeiras, foi verificado que apenas o Terminal de Ceilândia P Norte não dispunha de lixeiras. Em dez terminais, apesar de possuírem



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

lixeiras, verificou-se que não eram dispostas em número suficiente, dentre eles, dois terminais avaliados como em boas condições de limpeza e três em condições razoáveis.

38. Foi avaliada, também, a existência de **bancos** para conforto do usuário, enquanto permanecem no terminal.

39. Dos terminais visitados, 80,6% oferecem assentos em quantidade suficiente para os usuários. Em três terminais (9,7%), o número de bancos é insuficiente, com destaque para a Rodoviária do Plano Piloto, onde é considerável o número de passageiros em pé. Em outros três terminais (9,7%) – Ceilândia P Norte, Mini Terminal de Sobradinho e Terminal da Asa Norte – sequer há bancos.



Figura 3 - Ausência de bancos no Terminal de Ceilândia P Norte.



Figura 4: Insuficiência de bancos na Rodoviária do Plano Piloto

40. Sobre os **banheiros**, foi verificada a existência de problemas estruturais, entupimentos, descarga sem funcionar, ausência ou defeito no assento/tampa do sanitário e nas divisórias e portas.

41. Os **banheiros de dezenove terminais (61,3%) apresentam algum tipo de defeito, sendo que em 14 deles (cerca de 45,2%) os problemas já comprometem a estrutura e/ou utilização dos banheiros pelos usuários.** Nos outros doze terminais (cerca de 38%), constataram-se fragilidades de menor gravidade.



Figura 5: Banheiro com espelhos quebrados no Terminal Gama Central



Figura 6: Sanitário sem tampa, entupido e necessitando reforma no Terminal Ceilândia P Norte

42. Apenas sete terminais oferecem **bebedouro** para os usuários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

ainda assim, desses, só 5 em quantidade suficiente. Os 24 restantes (77,4%) não dispõem desse aparelho. Portanto, a presença de bebedouros em quantidade suficiente foi verificada em apenas 16,1% dos terminais.

*43. Dezesesseis dos terminais visitados (51,6%) não têm **loja de conveniência** em funcionamento para venda de lanches.*

*44. Também se apurou que têm ocorrido problemas de **inundação** em doze dos 31 terminais avaliados, o que corresponde a 38,7%.*

45. Em razão das evidências acima reproduzidas, consideram-se inadequadas as condições de conforto nos terminais de passageiros do DF.

*46. Pelo exposto, sugere-se determinar à **Semob** e à **DFTrans**, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, a adoção de providências necessárias para adequação dos terminais de ônibus do DF, de modo a garantir, em todos os terminais, condições adequadas de conforto aos usuários, corrigindo problemas existentes na cobertura e nos banheiros, a ocorrência de inundação, bem como dotando os terminais de bancos, bebedouros e loja de conveniências em funcionamento para venda de lanches e mantendo todos os ambientes, internos e externos, em bom estado de limpeza e higiene.*

2.3. Condições de segurança nos terminais de ônibus

47. Quanto às condições de segurança, no momento da vistoria, indagou-se ao servidor encarregado da gestão do terminal sobre a iluminação interna.

48. Este quesito contempla, ainda, a existência de espaço bem definido e identificado para embarque/desembarque e a existência de limitadores de estacionamento, de modo a assegurar que as rodas dianteiras e a frente do ônibus não vão, em condições normais, atingir pessoas nem meios-fios.

49. Foi verificada, também, a utilização da área do terminal exclusivamente para o transporte público, sem o trânsito ou estacionamento de veículos particulares.

50. Para complementar, foi facultado ao servidor encarregado da gestão do terminal relatar ocorrência de outros fatores que, na sua percepção, possam prejudicar a segurança.

*51. Segundo dados informados pelos encarregados dos terminais, a **iluminação** é adequada em 23 terminais (74,2%) e insuficiente nos oito demais (25,8%). Números próximos a esses foram apurados, em vistoria, quanto à existência de **área bem definida e identificada para embarque e desembarque**: 22 terminais atendem a esse critério e nove estão em desconformidade.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

52. A ausência de **limitador de estacionamento** foi identificada em apenas seis terminais (60%) dos dez que necessitavam do dispositivo. Nos demais, o local de embarque/desembarque, por suas características, dispensa o seu uso, pois já oferece a segurança esperada.

53. No que se refere à **presença de veículos particulares** na área dos terminais, a constatação foi que, em quase todos os terminais (28 deles, o que corresponde a 90,3%) há essa ocorrência.



Figura 7: Veículos particulares estacionados e circulando na área restrita aos ônibus do Terminal do Paranoá.



Figura 8: Veículo circulando na área restrita aos ônibus do Terminal Asa Sul.

54. Outros fatores que, na opinião dos encarregados da gestão dos terminais, podem comprometer a segurança nos terminais de passageiros são: problemas nos extintores de incêndio, vigilantes em número insuficiente, luminárias desprendendo, fiação exposta, ocorrência de curto circuito, iluminação precária nas imediações, entre outros.



Figura 9 - Ausência de hidrante e extintor de incêndio no Terminal Gama Sul



Figura 10 - Fiação exposta no Terminal de Sobradinho Centro

55. Em face disso, sugere-se determinar à **Semob** e à **DFTrans**, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, a adoção de providências necessárias para adequação dos terminais de ônibus do DF, de modo a garantir, em todos os terminais, condições adequadas de segurança aos usuários, em especial, dotando os terminais de iluminação suficiente e adequada, de espaço bem definido e identificado para embarque/desembarque, com limitadores de estacionamento, evitando a ocorrência de **inundações** no interior dos terminais, coibindo a presença de veículos particulares na área exclusivamente destinada ao STPC/DF e corrigindo os problemas apontados de infraestrutura, de carência de extintores de incêndio e de pessoal que podem prejudicar a segurança dos usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

2.4. Condições de acessibilidade e circulação nos terminais de ônibus

56. Relativamente às **condições de acessibilidade e circulação** nos terminais de ônibus do DF, a inspeção verificou itens que asseguram a utilização do terminal, com proteção e autonomia, por pessoa cadeirante ou portadora de mobilidade reduzida ou, ainda, com deficiência visual. Assim, foi conferida a existência de rampas com corrimão ou plataformas elevatórias, acessos largos e não obstruídos para passagem de cadeira de rodas, pisos táteis direcional e de alerta.

57. Também foi avaliada a presença de obstáculos que impedem ou limitam a passagem desse público nas áreas do terminal, como degrau, calçada em desnível e outras barreiras limitadoras de espaço que obstruem o acesso, a circulação e a permanência nos ambientes do terminal (bancas, ambulantes e outros).

58. Os resultados da vistoria apontaram que vinte e um terminais oferecem acessibilidade para cadeirantes, o que equivale a 67,7% dos terminais visitados durante a inspeção. Nos dez restantes (32,3%), há restrições para as pessoas cadeirantes chegarem ao terminal, bem como para circularem nas suas dependências.

59. Esses números se invertem quanto à acessibilidade para deficientes visuais: as condições são boas em doze terminais (38,7%) e inadequadas em 19 (61,3%).



Figura 11: Obstáculos da Rodoviária de Brazlândia

Figura 12: Ausência de Piso Tátil no Terminal de São Sebastião

60. Além disso, em seis terminais (19,4%) foi detectada a existência de outros obstáculos impeditivos à circulação e permanência de usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo.

61. Conclui-se, portanto, que os terminais de passageiros do DF ainda precisam ser adaptados às condições especiais dos cadeirantes, portadores de mobilidade reduzida e deficientes visuais.

62. Propõe-se determinar à **Semob** e à **DFTrans**, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, adoção de providências necessárias para adequação dos terminais de ônibus do DF, oferecendo boas condições de **acessibilidade e circulação** para pessoa cadeirante ou portadora de mobilidade reduzida ou,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

ainda, com deficiência visual, dotando os terminais de rampas com corrimão ou plataformas elevatórias, acessos largos e não obstruídos para passagem de cadeira de rodas, pisos táteis direcional e de alerta por toda a extensão do terminal desde a entrada até as plataformas de embarque, banheiros e lanchonetes.

2.5. Conservação e manutenção dos terminais de ônibus

*63. Sobre a **conservação e manutenção** dos terminais, foram avaliados o piso da plataforma de embarque/desembarque, o revestimento das paredes, inclusive vidros, o pavimento de circulação dos ônibus, os meios-fios da plataforma, bem como foi conferido se os terminais estão livres de vazamentos de água e entupimentos da rede de esgoto.*

*64. Em relação às condições do **piso** da plataforma dos terminais, sete (22,6%) terminais apresentaram condições de ruins a precárias, três (9,7 %) razoáveis e vinte e um (67,7 %) em boas condições. A condição mais precária ocorreu no Mini Terminal de Sobradinho, seguida dos terminais de Ceilândia P Norte, Sobradinho Centro, Asa Norte, Gama Central, Santa Maria 401 e Rodoviária Plano Piloto, onde constatou-se situação ruim. Nos demais terminais, as avarias encontradas são de menores proporções.*

*65. As **paredes** mostraram-se de boas a ótimas condições em dezenove terminais (61,3%), em estado razoável em seis terminais (19,4%) e em condições ruins a precárias nos demais seis (19,4%). As piores situações foram encontradas nos terminais de Sobradinho Centro e no Mini Terminal de Sobradinho, que estão em condições precárias, seguidas de Brazlândia Setor Tradicional, Ceilândia P Norte, Gama Central e Rodoviária do Plano Piloto, em condições ruins.*

*66. Nos **pavimentos de circulação de ônibus**, a situação foi considerada boa em dezesseis terminais (51,6%): o Terminal de Riacho Fundo II apresentou a melhor condição. Em outros oito terminais (25,8%) a condição foi considerada razoável; os demais sete (22,6%) necessitam de reparos urgentes, com destaque para o Terminal da Asa Norte, onde identificou-se a situação mais precária, seguida por São Sebastião, Sobradinho Centro, Mini Terminal de Sobradinho, Gama Central, Asa Sul e Rodoviária do Plano Piloto – avaliados como condição ruim.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e



Figura 13: Pavimento do Terminal de São Sebastião



Figura 14: "Pavimento" do Terminal da Asa Norte

67. A presença de **vazamentos de água ou entupimentos da rede de esgoto** foi apontada em quase metade dos terminais visitados (15 dos 31).

68. Quanto aos **meios-fios da plataforma**, apurou-se boas/excelentes condições em apenas dezesseis terminais (51,6%). Nove estavam em situações razoáveis (29%) e seis (19,4%) em situações ruins/precárias, com blocos ausentes ou quebrados em grande extensão.



Figura 15: Vazamento de água e Entupimento do Terminal do Gama Centro



Figura 16: Meio-fio da Rodoviária de Braziliândia

69. Sugere-se, por isso, determinar à **Semob** e à **DFTrans**, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, a adoção de providências para assegurar a execução das atividades de conservação e manutenção dos terminais de forma a manter boas condições no piso da plataforma de embarque/desembarque, nos revestimentos das paredes, nos pavimentos de circulação de ônibus, nos meios-fios da plataforma, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva para evitar e corrigir a ocorrência de vazamentos de água ou entupimentos da rede de esgoto.

3. COMPARAÇÃO COM ANOS ANTERIORES

70. As questões levantadas nesta inspeção já haviam sido objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em auditorias realizadas entre 2008 e 2009 (Processo nº 17272/2008) e entre 2013 e 2014 (Processo nº 31896/2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

71. A tabela abaixo sintetiza os resultados alcançados nesta inspeção em comparação com aqueles trabalhos anteriores:

Avaliação dos Terminais do STPC/DF	Auditoria de 2008 e 2009	Auditoria de 2013 e 2014	Inspeção de 2017 e 2018
Relação atualizada das linhas e horários	8%	0%	3%
Informações ostensivas para realização de denúncias/reclamações	0%	0%	3%
Apresentam Cobertura	58%	79%	100%
Cobertura em condição boa	60%	32%	55%
Cobertura em condição razoável	0%	36%	23%
Cobertura insuficiente ou ruim	40%	32%	23%
Condição de limpeza boa/razoável	50%	68%	74%
Bancos em quantidade Suficiente	35%	50%	81%
Bebedouros em funcionamento	54%	39%	23%
Banheiros em condição razoável/boa	31%	42%	55%
Existência de lojas de conveniência	24%	61%	48%
Problemas de inundação	-	46%	39%
Terminais bem iluminados	38%	32%	74%
Áreas bem definidas para embarque/estacionamento	54%	46%	71%
Circulação de veículos não integrantes do STPC/DF	-	43%	90%
Acessibilidade Física a PNEs	-	21%	68%
Existência de Piso Tátil	-	7%	39%
Existência de Obstáculos à Circulação	-	39%	19%

Fonte: Processos TCDF nºs 17272/2008 (e-DOC 6605AE94) e 31896/2013 (e-DOC 1260B6E0).

72. Os gráficos e quadros abaixo mostram uma comparação entre as auditorias de 2008/2009 e 2013/2014 com a presente inspeção:

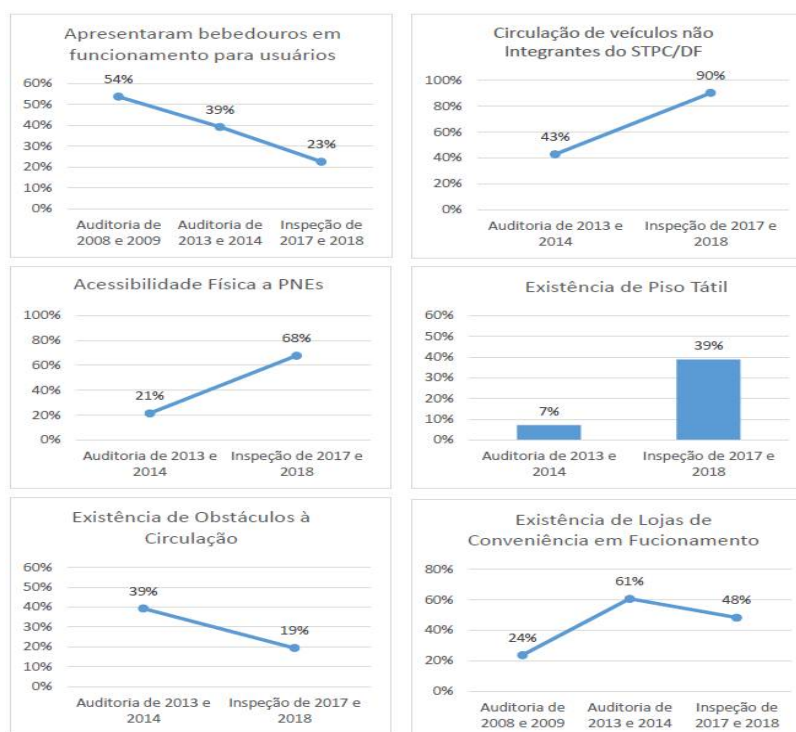




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e



4. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

73. Não foram encontradas manifestações sobre o Relatório Prévio de Inspeção por parte da SEMOB e da DFTrans, no Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c), tampouco no Ofício SEI-GDF Nº 661/2018 -

SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC 3F2F234D-c), encaminhando pela SEMOB em atendimento ao Despacho Singular nº 307/2018-GCPM (e-DOC C1159FD1-e).

74. Contudo, por meio do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c, págs. 252-254 e 274-289 do arquivo PDF), a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap manifestou-se sobre a matéria. Embora a entidade distrital em questão não tenha sido destinatária do referido Relatório Prévio, relatam-se e analisam-se, em homenagem ao princípio do contraditório, os esclarecimentos apresentados.

75. No Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SEREO (e-DOC C1861626-c, pag. 274 do arquivo PDF), a Novacap relata, no que concerne à Rodoviária do Plano Piloto de Brasília, que todos os sanitários localizados no pavimento térreo, superior, mezanino e subsolo foram integralmente reformados por meio do Contrato nº 525/2013-ASJUR/PRES - Processo nº 112.000.026/2011.

76. Em sua manifestação, anexa os termos de recebimento provisórios e parciais das respectivas obras (e-DOC C1861626-c,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

págs. 275-289 do arquivo PDF), cujos conteúdos podem ser assim resumidos:

- *sanitários/vestiários femininos e masculinos em vários pavimentos, datados de 28.02.13 a 06.03.14;*
- *fraldário do subsolo da plataforma leste, datado de 04.11.13;*
- *fachada reformada com tinta antipichação e jateamento de teto, datados de 15.05.14 e 27.05.14; e*
- *serviços de revitalização/reforma pontual, datado de 02.06.14.*

77. Apesar de não anexar os termos de recebimento dos bebedouros, assegura que eles teriam sido instalados e colocados em pleno funcionamento.

78. A Novacap alega, ainda, que se encontra em andamento o Contrato nº 128/2017-ASJUR/PRES, celebrado com a empresa ConcrEpóxi Engenharia Ltda., no âmbito do Processo nº 112.000.435/2014, que tem como objeto a recuperação/revitalização das plataformas e demais áreas internas da Rodoviária do Plano Piloto, bem como a adequação da estrutura às normas de acessibilidade vigentes.

79. De acordo com a Novacap, no referido processo estariam previstos ainda: substituição da cobertura do pavimento superior; execução de acessibilidade com pisos táteis direcional e alerta; um novo e completo sistema de combate e prevenção a incêndio; entre outros serviços.

5. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

80. Sobre a ausência de manifestação da SEMOB e da DFTrans, verifica-se que, transcorrido o prazo de trinta dias fixado no item “a” do Despacho

Singular nº 307/2018-GCPM (e-DOC C1159FD1-e), tem-se por caracterizada a preclusão ao direito de manifestação prévia, conforme dispõe o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 271/2014 do TCDF.

81. A manifestação apresentada pela Novacap incluiu considerações apenas sobre a Rodoviária do Plano Piloto de Brasília, um entre os 31 terminais visitados na presente inspeção.

82. Tendo em vista as datas dos termos de recebimento provisórios e parciais das obras citadas pelo gestor, entre fevereiro de 2013 a junho de 2014, é possível observar que as reformas apontadas pela Novacap são de 4 a 5 anos atrás, tempo passível de terem ocorrido avarias diversas nos lugares relatados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

83. Nesse sentido, vale registrar que o estado de conservação e manutenção dos banheiros da Rodoviária do Plano Piloto foi avaliado nesta inspeção como em condições ruins (nota 2), em uma escala que vai de péssimo (nota 1) a ótimo (nota 5).

84. Ressalta-se, ainda, que a própria Novacap afirma estar em andamento um contrato que tem como objeto a obra de recuperação/revitalização das plataformas e demais áreas internas, bem como a adequação às normas de acessibilidade, corroborando com os apontamentos do Relatório Prévio de Inspeção.

85. Assim, mantém-se os apontamentos do Relatório Prévio de Inspeção.

6. CONCLUSÃO

86. Em comparação aos resultados de auditorias anteriores, observou-se, nesta inspeção, que todos os terminais de ônibus passaram a ter cobertura. Também se verificou pequeno avanço quanto às condições de limpeza, número de bancos disponíveis ao usuário e na infraestrutura de acessibilidade a cadeirantes e/ou deficientes visuais.

87. Por outro lado, nota-se maior incidência de circulação de veículos particulares pela área restrita do terminal, redução do número de bebedouros em funcionamento e problemas recorrentes quanto à disponibilização de informações essenciais aos usuários, bem como pequeno número de lojas de conveniência para lanches.

88. Ademais, identificaram-se problemas em pisos, paredes, pavimentos e meios-fios, bem como ocorrências de vazamentos, entupimentos, curto circuito, desprendimento de luminárias, entre outros, decorrentes da falta de conservação e manutenção.

89. Outros fatores que podem trazer risco à segurança dos usuários foram apontados pelos encarregados da gestão do terminal, como o insuficiente número de vigilantes, a ausência de extintores de incêndio, a iluminação precária nas imediações dos terminais, a ocorrência de fiação exposta, entre outros.”

10. Por meio da Informação nº 12/2018 – DIAUP/SEMAG (e-doc [EA9CC704-e](#)), de 2.8.2018, apresenta a seguinte análise a respeito das falhas e irregularidades de interesse do Controle Externo no âmbito da Auditoria Independente realizada nas Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017, dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR:

“2. O Tribunal de Contas do Distrito Federal cumpriu com seu compromisso de auditar as Demonstrações Financeiras do Programa de Transporte Urbano – PTU/DF relativas aos exercícios de 2015 a 2017, com o encaminhamento do Relatório dos Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

Independentes de 2015 (Decisão nº 1.878/2016), 2016 (Decisão nº 4.139/2017) e 2017 (Decisão nº 1.861/2018). As decisões citadas foram adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 32174/2015-e, 11850/2017-e e 2619/2018-e.

3. *Frisa-se que a auditoria de recursos externos tem por parâmetros as normas e procedimentos especificados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos da cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e aquele Banco, e no Documento de Elegibilidade CBR nº 3530/09 (e-DOC 06C03197-e).*

4. *Por conseguinte, a atuação do Tribunal sob a ótica do controle externo tem sido realizada em momento posterior à entrega do Relatório dos Auditores Independentes e em autos apartados.*

5. *O Plenário autorizou a atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo do PTU/DF, relativa aos exercícios de 2015 e de 2016, conjuntamente nos autos deste processo, por serem bastante similares, em juízo preliminar, as irregularidades apuradas no decorrer das auditorias de recursos externos desses dois exercícios (Decisão nºs 6.044/2016 e 5.483/2017, item I.a).*

6. *Acrescenta-se a isso a Decisão nº 1.861/2018, que autorizou a atuação sob a ótica de Controle Externo relativa ao exercício de 2017 em autos apartados daqueles em que foi apresentado o Relatório do Auditor Independente (Processo nº 2619/2018-e).*

7. *Assim, tendo em vista as decisões plenárias que concederam as autorizações supracitadas e os princípios de celeridade e economia processual que regem a Administração Pública, inclui-se, também nestes autos, para análise sob a ótica do Controle Externo, as falhas e irregularidades detectadas no decorrer dos trabalhos de auditoria de recursos externos relativa ao exercício de 2017.*

8. *Além dos exercícios de 2015 a 2017, vale ressaltar ainda que, nos autos do Processo nº 14214/2015-e, foi realizada análise de controle externo das ocorrências relativas aos exercícios de 2013 e 2014 do PTU/DF, além do acompanhamento de diligências da Decisão nº 1.271/2015, advindas de exercícios anteriores.*

9. *Na última apreciação daqueles autos pelo Plenário, foi adotada a Decisão nº 487/2018 (e-DOC D8AB8952-e), nos termos seguintes:*

III – autorizar: a) que a continuidade do exame das questões a seguir indicadas se dê no âmbito do Processo n.º 30.796/2016e: (i) conciliação bancária do PTU/DF; (ii) vulnerabilidade do Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, que não impede o pagamento de faturas em duplicidade; (iii) contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico (Contrato n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

009/2010); (iv) utilização dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora.

10. Desse modo, tendo em vista a repetição de ocorrência de falhas e irregularidades ao longo dos anos e de modo a homenagear as informações mais atuais, dá-se continuidade, nos presentes autos, ao saneamento das pendências ainda restantes sobre as referidas matérias em conjunto com aquelas observadas em 2015 a 2017, acerca das mesmas questões. **1. Conflito de interesses na atuação do consultor individual Sacha Reck**

11. No Relatório dos Auditores Independentes de 2015 (e-DOC

CC308A11-e), ficou registrada a irregularidade na contratação do consultor individual Sacha Reck, por intermédio do escritório de advocacia Guilherme Gonçalves & Sacha, contratado pela empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa, Arcadis Logos.

12. O tema da atuação daquele consultor, com conflito de interesses, foi trazido à análise deste Tribunal no Processo nº 12086/2011. Debateu-se representação subscrita pela empresa Planalto Rio Transportes Coletivos Ltda. (fls. 5550/5560) que suscitou o assunto, de acordo com o Relatório/Voto do Conselheiro-Relator Paulo Tadeu (página 24 do e-DOC E869CC90). A matéria também foi arguida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no Parecer nº 1102/13 – MF (e-DOC B08BF38D), juntado àqueles autos.

13. Ao analisar o caso, o Tribunal decidiu sobrestar esse e outros assuntos correlatos até o deslinde de ações judiciais que cuidavam do tema (Decisão nº 4.940/2013, item III).

1.1 Proposta de Encaminhamento

14. Assim, uma vez que a atuação de controle externo desta Corte acerca da análise de ocorrência de conflito de interesses envolvendo aquele consultor vem sendo tratada nos autos do Processo nº 12086/2011, **sugere-se ao Egrégio Plenário autorizar o acompanhamento do feito naqueles autos**, a fim de evitar decisões conflitantes sobre o mesmo assunto.

2. Vulnerabilidade do Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, que não impede o pagamento de faturas em duplicidade

15. Por meio da **Decisão nº 1.271/2015**, item III.a, o Tribunal determinou à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que identificasse e corrigisse vulnerabilidades no SIGGO, as quais permitem pagamentos em duplicidade aos fornecedores.

16. A SEF, por meio do Ofício nº 344/2015 – GAB/SEF (e-DOC 9A871B8D, páginas 10/11 do arquivo PDF), informou que identificou a fragilidade no Sistema, admitindo a ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

críticas e a possibilidade de ocorrência de pagamentos em duplicidade. Contudo, não estipulou prazo para apresentação de solução definitiva.

17. Assim, esta Corte de Contas, pela **Decisão nº 1.324/2016**, item II.b, reiterou determinação à SEF para a correção daquelas vulnerabilidades no prazo de 180 dias.

18. Às vésperas do termo final daquele prazo, o Tribunal oportunizou, novamente, à jurisdicionada, a comprovação das medidas adotadas até então para solucionar o assunto (**Decisão nº 4.724/2016**, item IV.b).

19. A equipe técnica analisou a documentação apresentada pelo gestor (e-DOC 4C36EA45-e, §§ 26/37) e concluiu por não acolher a alegação da SEF de que, em razão da complexidade do tema e da necessidade de o problema ser analisado sob uma ótica mais ampla, não haveria condições para o estabelecimento de prazo com vistas à definição e à implementação de funcionalidades no SIGGO que corrijam as fragilidades detectadas. Essa análise culminou na Decisão nº 487/2018.

2.1. Manifestação do Gestor

20. A Secretaria de Fazenda do DF enviou seus comentários, tempestivamente, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1032/2018 – SEF/GAB (e-DOC C3ACDC48-c).

Segundo a Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF – SUCON, a implementação de solução para impedir o pagamento de faturas em duplicidade revela-se complexa, tendo em vista que:

a) não é possível implementar rotina no SIGGO que seja capaz de identificar a pagamento de fatura em duplicidade, uma vez que o fornecedor pode emitir Notas Fiscais distintas para o mesmo serviço, ainda no mesmo mês ou até em mês distinto, já que se trata de dados lançados manualmente nos documentos (NE, NL);

b) os Sistemas ainda não são capazes de corrigir, tabular ou evitar erros de usuários, caso estes tenham a intenção de efetuar pagamento do mesmo objeto/serviço em duplicidade, tendo presente tratar-se de falha/condução inerente a pessoa humana; e

c) compete ao executor do contrato conferir se efetivamente o serviço foi prestado e/ou o material foi entregue nos termos acordados em contrato, previamente à liquidação e ao pagamento da despesa.

21. A SUCON informa, também, que estão em desenvolvimento algumas funcionalidades que deverão minimizar a possibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

ocorrência de pagamento de fatura em duplicidade e cita como exemplo:

a) integração do SIAC/SIGGO com o sistema de NF-e, o que possibilitará a geração de registros automáticos para todas as NFe emitidas para as unidades gestoras do GDF, por meio de Nota de Lançamento (NL), com status "em liquidação";

b) desenvolvimento do Sistema e-Contratos, sob a gestão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG/DF, que será integrado ao SIAC/SIGGO, com previsão de controle de "atesto" de faturas/nota fiscal eletrônica – NF-e, viabilizando o controle de pagamentos por documento (NF-e).

22. Pondera, entretanto, que a integração do SIAC/SIGGO com o sistema NF-e só será possível com a disponibilização do banco de dados da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e o atendimento da Demanda OASIS nº 356/18 junto à SUTIC/SEF, fato que demandará longo período para implementação e homologação até se chegar ao ambiente de produção com a eficácia necessária.

23. Anexo ao Ofício SEI-GDF nº 1032/2018 – SEF/GAB, o gestor encaminha Nota Explicativa Conjunta das Subsecretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Contabilidade, de 28 de setembro de 2016, apresentada anteriormente por meio do Ofício nº 802/16-GAB/SEF (e-DOC A4DA78F7), no âmbito do Processo nº 14214/15, e já tratada na Informação nº 13/17-DIAUP (e-DOC 4C36EA45-e).

2.2 Análise da Manifestação do Gestor

24. A SEF/DF informou ser possível integrar o SIGGO com o sistema NF-e e com o sistema e-Contratos. Entretanto, a SEF/DF deixou de informar um cronograma para o desenvolvimento dessas ações.

25. Entende-se correta a afirmação do gestor que uma solução que "iniba, por completo, o pagamento em duplicidade" seria inviável, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros decorrentes de falha humana. Na verdade, cumpre ao gestor implantar controles no SIGGO para mitigar a ocorrência de pagamento em duplicidade de faturas.

26. Entende-se que com a integração dos três sistemas seja possível à SEF buscar, nos bancos de dados utilizados para armazenar informações do SIGGO, do NF-e ou do e-Contratos, as informações constantes dos campos ora lançados manualmente nas notas de empenho e de lançamento (NE e NL, respectivamente), como também nos documentos relativos à ordem bancária – OB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

27. *Essa integração contribui para mitigar o risco de pagamento em duplicidade, tendo em vista que aumenta o número de atores envolvidos na geração de informações que dão origem a pagamentos no SIGGO, bem como evita a utilização de campos no formato “texto livre”.*

2.3 Proposta de Encaminhamento

28. *Assim, tendo em vista que a questão está afeta à gestão orçamentário-financeira em sentido amplo do GDF, bem como que a implementação do sistema de contratos é matéria que merecerá acompanhamento por parte desta Corte, sugere-se ao Egrégio Plenário autorizar que os noticiados aprimoramentos a serem proferidos no SIGGO sejam acompanhados nos processos semestrais de acompanhamento da execução orçamentário-financeira a cargo da SEMAG/Dicog.*

3. Contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico (Contrato n.º 009/2010)

29. *O assunto foi objeto de determinação do Tribunal (Decisão n.º 4.724/2016, item IV.a), cuja análise de diligências foi realizada pela equipe técnica (e-DOC 4C36EA45-e, §§ 38/40), culminando na Decisão n.º 487/2018, pelo cumprimento parcial daquela determinação.*

3.1 Manifestação do Gestor

30. *A Secretaria de Mobilidade do DF enviou seus comentários, tempestivamente, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 661/2018 – SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC 3F2F234D-c).*

31. *Naquele documento o gestor declarou que foi instaurada, por meio da Portaria n.º 22, de 25.04.18, Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de supostas irregularidades que possam ter sido levadas a efeito no certame inserto no Processo n.º 040.002.314/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.*

32. *Informou que essa Comissão de Sindicância Investigativa encerrou seus trabalhos na segunda quinzena de junho deste ano e redigiu relatório final inserto às folhas n.º 6079 a 6084 do referido processo, datado de 29 de junho de 2018.*

33. *Ressaltou que o sobredito relatório será submetido à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEMOB previamente à manifestação conclusiva da Pasta. Não obstante, fez constar, nas páginas 7 a 12 do e-DOC 3F2F234D-c, cópia do relatório final da comissão de sindicância investigativa, ainda carente de apreciação definitiva pelo titular da SEMOB.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

3.2 Análise da Manifestação do Gestor

34. Preliminarmente, destaque-se que os termos da Portaria-SEMOB nº 14, de 11.04.17 (DODF de 13.04.17), foram replicados na PortariaSEMOB nº 22, de 25.04.18 (DODF de 30.05.18, pg. 35) que foi complementada pela Portaria-SEMOB nº 29 de 08.05.18 (DODF de 08.05.18, pg. 27) e prorrogada pela Portaria-SEMOB nº 38, de 28.05.18 (DODF de 04.06.18).

35. Conforme informado pela SEMOB, o relatório da Comissão de Sindicância Investigativa ainda não representa a resposta da SEMOB à recomendação em comento, tendo em vista que o relatório será submetido a análise da Assessoria Jurídico-Legislativa daquela Secretaria previamente à manifestação conclusiva da SEMOB.

36. Por essa razão, entende-se adequado manter o teor da sugestão de encaminhamento constante da Informação nº 10/18 – DIAUP/SEMAG (eDOC 53F440E6-e), atualizando-a para fazer constar menção às Portarias da SEMOB que instituíram, complementaram e prorrogaram a sindicância investigativa.

3.3 Proposta de Encaminhamento

37. Assim, sugere-se ao Egrégio Plenário determinar à SEMOB/DF que comunique ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca da manifestação conclusiva da SEMOB a respeito do relatório final da Comissão de Sindicância instituída pelas Portarias nº 14, de 11.04.17 (DODF de 13.04.17), nº 22, de 25.04.18 (DODF de 30.05.18), nº 29, de 08.05.18 (DODF de 08.05.18), e nº 38, de 28.05.18 (DODF de 04.06.18), para apurar os fatos relacionados à contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico, objeto do Processo nº 040.002.314/2009, bem como as respectivas providências adotadas.

4. Conciliação Bancária do PTU/DF

38. Essa matéria foi objeto da Decisão nº 487/2018, item III(a)(i), em que o TCDF autorizou o exame de problemas relacionados à apresentação de conciliação bancária relativa à demonstração financeira do PTU nos presentes autos.

39. Tendo em vista a recorrência das impropriedades, que se repetiram nos anos de 2015, 2016 e 2017, conforme registrado no Relatório dos Auditores Independentes dos respectivos exercícios, optou-se pela análise conjunta da matéria, com o objetivo de dar tratamento único e atualizado à questão.

40. Na Auditoria de Recursos Externos de 2015 (Processo nº 32174/2015), apontou-se que a conciliação bancária não estava completa, eis que faltavam os registros individualizados de cada fato contábil. Na Auditoria de 2016 (Processo nº 11850/2017), foi anotada a total ausência da conciliação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

41. Sobre a conciliação de 2016, no Relatório dos Auditores Independentes referente àquele ano, requisitou-se, por meio de nota de auditoria, conciliação bancária que explicasse a origem dos recursos dos saldos que compunham as contas vinculadas ao programa – quanto do saldo total seria oriundo de juros, recursos de fonte BID e de contrapartida.

42. Por meio do Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, a SEMOB alegou que a conciliação estaria concluída. Contudo, o produto apresentado por aquele Ofício tratou-se de processo para apuração de superavit da fonte BID e não de conciliação bancária. Isso porque não foram explicadas as origens dos saldos das contas vinculadas, conforme exigido, não suprimindo as exigências contratuais.

43. Mais recentemente, na Auditoria de Recursos Externos relativa às Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 (Processo nº 2619/2018-e), a UEGP/PTU/DF (Anexo XI ao Ofício SEI-GDF nº 107/2018 – SEMOB/GAB/UEGP, e-DOC 11823CC2) apresentou conciliação bancária do Programa (Memorando SEI-GDF nº 19/2018 – SEMOB/GAB/UEGP) e encaminhou a documentação à Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos da SEMOB, que referendou os cálculos realizados (Despacho SEIGDF nº 5083398 SEMOB/COFIC/DIOF/GCONT).

44. Entretanto, a conciliação resultou num saldo negativo a identificar de R\$ 33.119,90, ainda dependente de confirmação e/ou ajustes a serem realizados por meio do processo de apuração do superavit da fonte de recursos BID, não concluído pela SUAG/SEMOB.

45. Em que pesem as incertezas relatadas na conciliação bancária apresentada, na ordem de R\$ 30 mil, há indicativo de melhorias nos controles internos da UEGP/PTU/DF relativos ao acompanhamento dos créditos e débitos ocorridos nas contas bancárias vinculadas ao Programa (documento SEI nº 5029963, anexo ao Memorando SEI-GDF nº 19/2018 – SEMOB/GAB/UEGP), o que propiciou a apresentação de conciliação bancária, reconhecida oficialmente pela SUAG/SEMOB.

46. Do exposto, verifica-se que houve providências para apresentar a conciliação bancária em conjunto com a entrega das demonstrações financeiras, o que deu solução parcial à matéria.

4.1 Manifestação do Gestor

47. A SEMOB alega, por meio do Ofício SEI-GDF nº 661/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC 3F2F234D-c), que os processos de apuração de superavits financeiros da fonte de recursos provenientes do BID ao PTU referentes aos exercícios de 2015 e 2016 foram concluídos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

48. Para o ano de 2017, a SEMOB afirma que a apuração estaria em andamento e que já teria remetido os autos para análise e chancela da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, aguardando o pronunciamento daquele órgão.

4.2 Análise da Manifestação do Gestor

49. Como já explicado no parágrafo 42 desta Informação, a questão em discussão não trata de processo de apuração do superavit financeiro da fonte de recursos proveniente do BID ao PTU, mas sim de conciliação bancária que demonstre a origem dos saldos financeiros das contas bancárias vinculadas ao Programa, nos moldes das exigências contratuais assumidas com aquele Organismo Multilateral.

50. Em relação à conciliação bancária tempestivamente apresentada pela UEGP/PTU/DF, mas com incertezas associadas, não houve esclarecimentos.

51. Cumpre ressaltar que a conciliação bancária em comento só faz sentido se apresentada junto com as demonstrações financeiras do Contrato nº 1957-OC/BR do exercício a ser auditado. Assim, tendo em vista que as auditorias independentes nas demonstrações financeiras de 2015 a 2017 já foram concluídas, cabe reconhecer a sua perda de objeto. Contudo, cabe determinar que a falha não mais ocorra na apresentação das próximas demonstrações financeiras do PTU/DF.

4.3 Proposta de Encaminhamento

52. Em face disso, sugere-se determinar à SEMOB que garanta os meios necessários – infraestrutura tecnológica e pessoal qualificado – para que a conciliação bancária das contas do PTU/DF seja elaborada e apresentada tempestivamente na elaboração das próximas demonstrações financeiras, conforme as peculiaridades do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, de maneira completa e sem incertezas associadas.

5. Utilização dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora

53. O tema foi objeto de análise na Informação nº 13/2017 (§§ 70/71 do e-DOC 4C36EA45-e). A equipe técnica concluiu que as ações empreendidas pelo IBRAM não foram suficientes para colocar os equipamentos em plena utilização.

54. A Decisão nº 487/2018 (Processo nº 14214/2015) autorizou a continuidade do exame do tema nos presentes autos, assim a questão será analisada em conjunto com o resultado das Auditorias de Recursos Externos de 2015, 2016 e 2017, com o objetivo de dar tratamento único e atualizado à matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

55. As Auditorias de Recursos Externos relativas às Demonstrações Financeiras de 2015 (Processo nº 32174/2015) e de 2016 (Processo TCDF nº 11850/2017) apontaram que parte dos equipamentos de monitoramento de poluição de ar e sonoros adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo não está sendo utilizada.

56. O problema também foi relatado na Auditoria de Demonstrações Financeiras do exercício 2017 (Processo TCDF nº 2619/2018). Posteriormente, por meio do Ofício SEI-GDF nº 556/2018 – IBRAM/PRESI/SEGER (e-DOC 80AECB62-c), datado de 24 de abril de 2018, o IBRAM encaminhou relatórios, no qual reconhece a utilização de apenas 13 dos 23 equipamentos adquiridos no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

57. Tais fatos comprovam que, ano após ano, vários bens adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo não são utilizados.

5.1 Manifestação do gestor

58. Sobre os apontamentos, o IBRAM manifestou-se por meio do Ofício SEI-GDF nº 1489/2018 - IBRAM/PRESI (e-DOC E3B9DEE2-c), que encaminhou esclarecimentos anexos, e a SEMOB, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 661/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC 3F2F234D-c).

59. Sobre a ausência de utilização de equipamentos oriundos de recursos do PTU pelo IBRAM, sob a responsabilidade das Gerências de Monitoramento da Qualidade Ambiental e Gestão dos Recursos Hídricos GEMON, de Almoxarifado e Patrimônio - GEALP e de Fiscalização da Poluição do Ar e Sonora - GEFIS, verificando o conteúdo do Ofício SEI-GDF nº 1489/2018 - IBRAM/PRESI e seus anexos, percebe-se que apenas a GEMON, por meio da Declaração SEI-GDF nº 9514765 – IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEM/GEMON, teceu justificativas sobre o tema.

60. Relata o gestor da GEMON o envio de dois equipamentos modelo MultiRAE Lite (patrimônio GDF 1140797 e GDF 1140798), bem como dois equipamentos modelo E5500 (patrimônio GDF 1140800 e GDF 1140799), para serem calibrados junto à empresa ALMONT, no âmbito do Processo nº 00391-00010786/2017-37.

61. Afirma que a calibração dos equipamentos não foi bem-sucedida por ter havido “problemas com a empresa responsável”, o que culminou com a devolução destes sem a calibração pretendida.

62. Quanto aos dois equipamentos, modelo E550, alega ter aberto, no exercício corrente, um novo processo de calibração (00391-00001702/201855) cujo deslinde aguarda trâmites administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

63. Ademais, informa que, em 2018, dois equipamentos, modelo MultiRAE Lite (Patrimônios nos 1140797 e GDF 1140798), foram encaminhados à empresa Yorgos Ambiental para calibração (Processo nº 0039100003762/2018-18). A análise realizada apontou para a necessidade de substituição de alguns componentes. Alega que, em decorrência, os equipamentos retornaram ao IBRAM no dia 25.06.18 e que um Termo de Referência (Processo nº 00391-00001604/2018-18) estaria em elaboração para dar prosseguimento à substituição das peças e calibração dos equipamentos.

64. Por fim, relata que a GEMON tem poucos recursos financeiros e que o quantitativo de pessoal reduziu significativamente nos últimos anos. Alega haver demandas para uso dos equipamentos citados que aguardam “condições boas de utilização”. Em acréscimo, afirma que busca a regularização da situação, da maneira mais rápida e administrativamente viável, para que os equipamentos possam ser devidamente utilizados.

65. Em relação à não utilização dos equipamentos adquiridos para mensurar a poluição sonora por falta de “logger”¹ – em função da restrição de suas funcionalidades para as ações de fiscalização realizadas pela GEFIS –, a SEMOB alega que o processo de doação definitiva dos equipamentos ao IBRAM – para que, entre outras coisas, o Instituto pudesse adquirir as licenças necessárias para dar completa funcionalidade aos medidores de poluição sonora – estaria em andamento na Secretaria de Fazenda.

66. Uma comissão técnica (Portaria nº 278 de 06.12.2017) já teria sido constituída para caracterizar e avaliar os referidos bens, dependendo o deslinde da questão de providências a cargo da Coordenação de Patrimônio da SEF.

67. Quanto aos outros equipamentos sob a guarda da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GEALP, não foram prestados esclarecimentos.

5.2 Análise da Manifestação do Gestor

68. Preliminarmente, ressalte-se que o gestor deixou de evidenciar a utilização dos equipamentos lotados na GEMON, na GEFIS e na GEALP.

69. Ante o exposto, em que pesem os esclarecimentos prestados pela SEMOB e pela GEMON/IBRAM, o gestor não apresentou evidências que contestem a ausência de utilização de equipamentos, não tendo o condão de modificar a sugestão de encaminhamento submetida à análise do gestor.

¹ licença de software específica que possibilita registros de intensidade sonora segundo a segundo, considerada essencial, segundo o IBRAM, para validade das ações fiscalizatórias (GEFIS) perante o Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

5.3 Proposta de Encaminhamento

Nesse sentido, sugere-se determinar ao IBRAM/DF e à SEMOB/DF que demonstrem, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização das falhas que impedem a utilização, em sua totalidade, dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora.

6. Problemas de guarda e conservação de equipamentos adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo

70. A Auditoria de Recursos Externos relativa às Demonstrações Financeiras de 2017 do PTU/DF (Processo TCDF nº 2619/2018) apontou problemas de guarda e conservação em dois analisadores de pressão sonora: o equipamento de Tombamento nº 1140802 (Número de Série 27696), sob a guarda patrimonial da GEMON/IBRAM, estava com o visor avariado e o de Tombamento nº 1140814 (Número de Série 27355), incluído na carga patrimonial da GEFIS/IBRAM, havia sido furtado.

71. Por meio do Ofício SEI-GDF nº 556/2018 – IBRAM/PRESI/SEGER (páginas 4 a 6 do arquivo PDF, e-DOC 80AECB62-c), o IBRAM encaminhou o boletim de ocorrência do equipamento furtado.

72. O valor de aquisição de cada equipamento foi de R\$ 14.785,99 – conforme fls. 1516, 1521, 1523, 1525 e 1531 do Processo nº 090.000.127/2011 da então Secretaria de Estado de Transportes, atual SEMOB, e OB nº 2013OB76772, de 27.12.2013, que registrou o pagamento de 10 decibelímetros digitais medidores de nível de pressão sonora por R\$ 147.859,99.

6.1 Manifestação do Gestor

73. Em relação ao tema, o IBRAM manifestou-se por meio do Ofício SEI-GDF nº 1489/2018 - IBRAM/PRESI (e-DOC E3B9DEE2-c) que encaminhou esclarecimentos da Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental e Gestão dos Recursos Hídricos – GEMON (Declaração SEI-GDF nº 9514765 – IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEM/GEMON) e da Superintendência de Fiscalização Ambiental – SUFAM (Despacho SEI-GDF nº 9948401 – IBRAM/PRESI/SUFAM).

74. Segundo a GEMON, o instrumento avariado estaria funcionando, mas com problema apenas no visor/tela do equipamento. Relatou que o problema já teria ocorrido com outros equipamentos da mesma marca, substituídos, à época, por ainda estarem no período coberto pela garantia. No entanto, no caso específico do equipamento citado, os problemas teriam se manifestado após o encerramento do prazo de garantia concedido pelo fornecedor.

75. Em relação ao equipamento de Tombamento nº 1140814, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

SUFAM alega estar em andamento o Processo Administrativo nº 00391-00020998/2017-22 para apurar as responsabilidades daqueles que deram causa ao ocorrido, tendo em vista o furto do equipamento citado.

6.2 Análise da Manifestação do Gestor

76. Sobre o equipamento avariado (Tombamento nº 1140802), tendo em vista a ocorrência de problemas semelhantes, manifestados em outros analisadores de pressão da mesma marca, decorrentes das características do equipamento e não de sua má utilização, entende-se por dispensar a sugestão de determinação, contida no Relatório Prévio, pela instauração de procedimento para apurar as responsabilidades.

77. No entanto, ante a ausência de manifestação acerca de adoção de medidas para a correção das avarias supracitadas, sugere-se determinar ao IBRAM que adote as providências necessárias para sanear as avarias detectadas naquele equipamento e colocá-lo em operação.

78. Quanto ao equipamento furtado, cabe reconhecer as providências já adotadas pelo IBRAM, sugerindo, nessa oportunidade, determinar a inclusão dos resultados decorrentes do Processo Administrativo nº 00391-00020998/2017-22 nos autos da Tomada de Contas Anuais daquele Instituto.

6.3 Proposta de Encaminhamento

79. Assim, sugere-se determinar ao IBRAM/DF que adote as providências necessárias para corrigir as avarias apontadas no analisador de pressão sonora de Tombamento nº 1140802, com carga patrimonial para a GEMON/IBRAM, colocando-o em operação após o retorno do conserto, e que, quanto ao equipamento de Tombamento nº 1140814, inclua os resultados decorrentes do Processo Administrativo nº 00391-00020998/2017-22 na Tomada de Contas Anual daquele Instituto.

7. Obras em estado de manutenção e conservação deficientes e Ausência de Planos de Manutenção das obras financiadas com recursos do PTU/DF

80. A Auditoria de Recursos Externos de 2015 (Processo nº 32174/2015) apontou a ocorrência de obras em estado de manutenção e conservação deficientes.

81. As conclusões foram provenientes de relatório fotográfico elaborado pela UEGP, em março de 2015, que evidenciou o péssimo estado de conservação de equipamentos públicos, existentes ao longo da rodovia DF-085EPTG.

82. Com base naquelas evidências, foi possível vislumbrar, entre outras, as seguintes ocorrências: vários casos de abrigos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

passageiros, viadutos, pontes e passarelas com infiltração, ferragens expostas, ferrugem, invadidos por plantas ou pelo mato, sujos e/ou pichados; calçadas e meios-fios danificados ou arrancados; defensas metálicas amassadas; pavimento irregular e/ou com buracos; bueiros e canaletas de drenagem abertos, quebrados e/ou com rachaduras.

83. Ainda em relação ao assunto, registra-se, também, a ausência de apresentação de planos de manutenção nos moldes pactuados no contrato de empréstimo, com cronograma de execução de atividades de manutenção e a estipulação de prioridades, prazos e abrangência.

84. Os problemas são recorrentes, conforme noticiado nos Relatórios dos Auditores Independentes de 2015 a 2017. A ausência do plano de manutenção pode ser apontada como uma das causas para o estado de conservação e manutenção deficiente das obras do PTU/DF.

7.1 Manifestação do Gestor

85. Sobre os apontamentos, o DER manifestou-se por meio do Ofício SEI-GDF nº 755/2018 – DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (e-DOC 743E6448-c) e Anexo (e-DOC 7F59A9D7-e). Os mesmos esclarecimentos também foram apresentados nos anexos do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c, págs. 22 a 172 do arquivo PDF).

86. O DER/DF informou que tem a responsabilidade sobre a Estrada Parque Taguatinga (EPTG), conhecida como “Linha Verde”. Destacou, ainda, que, desde 2014, está implementando um inventário rodoviário, com foco nos elementos geradores de serviço, de uma forma sistêmica e informatizada.

87. O DER/DF encaminhou Anexo (e-DOC 7F59A9D7-e), com o inventário dos elementos geradores de serviços da EPTG 2017/2018, no qual são listados os serviços necessários à recomposição de cada elemento. Alega, ainda, que foi realizada vistoria do pavimento pelo método do conforto para subsidiar eventuais intervenções pontuais necessárias.

88. Diz, ainda, que os inventários são atualizados todos os anos e que foi demandado a atualizar todos os elementos de toda a malha rodoviária do Distrito Federal, com previsão de término para o mês de novembro/2018. Afirma que assim atualizará a situação dos elementos da EPTG.

89. O Departamento destaca que, com o inventário, o Distrito Rodoviário/SUOBRA responsável pela EPTG realiza toda a programação de execução dos serviços, de acordo com as notas, variando de 5 (ótima) a 1 (péssima).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

90. Por fim, o DER/DF alega que as programações mensais originam ordens de serviço, que controlam todos os gastos e todos os procedimentos realizados, de forma informatizada.

91. A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans se manifestou por meio do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c, págs. 234 e 235 do arquivo PDF). A DFTrans relatou que não recebeu formalmente do DER/DF as obras concluídas da DF-085-EPTG.

92. Não houve manifestação da Novacap sobre esse tema no Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c).

7.2 Análise da Manifestação do Gestor

93. O DER/DF, por meio do Anexo (e-DOC 7F59A9D7-e), apresenta um inventário detalhado dos elementos que compõem a Estrada Parque Taguatinga. Porém, o inventário apresentado é apenas um dos passos iniciais para elaboração de um Plano de Manutenção das obras financiadas com recursos do PTU/DF e, assim, possibilitar a manutenção das respectivas obras.

94. O Mutuário pronunciou-se apenas sobre uma das obras realizadas com recursos do PTU (EPTG), tendo se limitado a apresentar um diagnóstico do atual estado de conservação da via. Nada foi dito sobre as demais obras e bens custeados com recursos do Programa.

95. Em que pesem os esclarecimentos prestados, o gestor não apresentou evidências que contestem os estados de manutenção e conservação deficientes das obras e bens, e nem Planos de Manutenção das obras financiadas com recursos do PTU/DF, não tendo o condão de modificar a sugestão de encaminhamento submetida à análise dos gestores, razão pela qual se mantém o encaminhamento proposto na Informação nº 10/18.

7.3 Proposta de Encaminhamento

96. Assim, sugere-se ao Egrégio Plenário recomendar ao DER/DF, à DFTrans e à Novacap que adotem as medidas necessárias para conservar e manter todas as obras e equipamentos financiados com recursos do PTU de maneira adequada, e que elaborem planos de manutenção para bem mantê-las e conservá-las.

8. Execução de obras após o encerramento da vigência do contrato

97. No Relatório dos Auditores Independentes de 2015 (§§ 319 a 336, e-DOC CC308A11), ficou consignada a ocorrência de execução de obras de construção do Terminal de Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013), após o término de sua vigência contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

98. Conforme reportado, o Contrato nº 18/2013 encerrou sua vigência em 25.02.2015, entretanto, a contratada continuou a executar a obra até sua conclusão em 09 de abril de 2015, de acordo com Termo de Recebimento Provisório de 15 de junho de 2015 (fl. 2678 do Processo nº 090.000424/2014).

99. Houve, ainda, atesto de execução de obra referente aos serviços prestados entre 04.11.2014 a 03.04.2015 no valor total de R\$ 140.507,79 (Nota Fiscal nº 1404, fl. 2653 do Processo nº 090.000424/2014). O referido executor, por meio da Carta nº 02/2016 (fl. 3032 do Processo nº 090.000424/2014), admitiu que 53,7% do valor total daquela nota se referia a serviços prestados – e por ele atestados – fora da vigência contratual.

100. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 404/2015 – PRCON/PGDF (fls. 2547/2566), em que analisou a possibilidade da prorrogação de contrato administrativo de escopo – aqueles cujo objeto é definido, como por exemplo, a obtenção de um bem ou a construção de uma obra – após o encerramento da sua vigência.

101. A conclusão, ressalvados o alerta para a forte oposição dos órgãos de controle e divergências de entendimentos quanto à matéria, foi pela possibilidade da prorrogação do Contrato nº 18/2013 após a sua vigência, tendo em vista as peculiaridades do caso, desde que condicionada a justificativas de enquadramento legal a alguma das hipóteses abrangidas pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

102. Ao analisar as justificativas, a PGDF considerou-as insuficientes e recomendou a apuração das responsabilidades pelos recorrentes atrasos na conclusão da obra. Em atendimento àquele parecer, foi instaurado, no âmbito da SEMOB, o Processo Administrativo nº 090.007957/2014 para abertura de sindicância para apurar aqueles fatos.

103. Esta Corte de Contas deparou-se com situação semelhante, no Processo nº 25926/2013, em que tratava da prorrogação contratual após o término da sua vigência. Naquela ocasião, o TCDF decidiu a questão (Decisão nº 3403/2017, e-DOC 241A8EB9, e Voto do Conselheiro Relator, e-DOC 5AEE0EFA) com base em fundamentos discutidos no Acórdão nº 127/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

104. De acordo com aquele acórdão do TCU, o aditamento de contrato após o término da sua vigência, ainda que amparado em uma das hipóteses legais do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, é considerado irregular. Isso porque o contrato original estaria formalmente extinto, portanto, não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução – citou-se os seguintes precedentes: Acórdão nºs 66/2004, 1.717/2005,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

216/2007, 1.335/2009, 1.936/2014 e 2.143/2015; todos do Plenário do TCU.

105. No Acórdão nº 127/2016 – Plenário, o TCU entendeu, ante a identificação de circunstâncias atenuantes para a conduta dos gestores, por flexibilizar aquele entendimento para permitir a continuidade de contratos que tinham como objeto a realização de obras, a fim de não prejudicar o interesse público da comunidade destinatária do investimento estatal.

106. No caso em tela, considera-se que a continuidade da obra do Terminal de Riacho Fundo II, embora sem formalização por meio de termo aditivo, foi medida que se tornou necessária para preservar o interesse público da comunidade destinatária daquele investimento estatal, levando em conta o avançado estágio de execução da obra e o iminente término do prazo de execução. Segundo os dados apresentados na prestação de contas do gestor, já havia sido pago mais de 90% do valor do contrato, R\$ 3.189.988,32, de um total de R\$ 3.400.607,50 (valor atualizado pelo Segundo Termo Aditivo daquele contrato).

107. Assim, entende-se, excepcionalmente, pela possibilidade da execução dos serviços vinculados àquele contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daqueles que deram causa à ausência de providência tempestiva para a prorrogação contratual antes do término da sua vigência.

108. Nesse sentido, registra-se que tramita o Processo Administrativo nº 090.007957/2014, instruído em atendimento ao Parecer nº 404/2015 – PRCON/PGDF, com a finalidade de apurar responsabilidades pelos recorrentes atrasos na conclusão daquela obra.

8.1 Manifestação do Gestor

109. A SEMOB alega que já tomou providências de sua alçada em relação à apuração da eventual desídia na elaboração da celebração dos Termos Aditivos dos Contratos nºs 19/2014, 18/2014 e 20/2014, com a publicação das Portarias nº 24/2017, de 18.05.2017, e nº 05/2018, de 07.02.2018, que designaram servidores para compor(em) comissões investigativas (Ofício SEI-GDF nº 661/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC, e-DOC 3F2F234D-c, e Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ, e-DOC C1861626-c, págs. 220 a 229 do arquivo PDF).

110. No entanto, o gestor admitiu que o Contrato nº 18/2013 estaria fora daquele escopo investigativo, comprometendo-se a incluí-lo no escopo da investigação, publicando portaria com vistas a contemplá-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

8.2 Análise da Manifestação do Gestor

111. O gestor reconheceu a necessidade de adotar providências para apurar as responsabilidades relativas à desídia na celebração de termo aditivo referente ao Contrato nº 18/2013, comprometendo-se a incluir o assunto no escopo das investigações de que tratam as Portarias nºs 24/2017 e 05/2018.

8.3 Proposta de Encaminhamento

112. Portanto, sugere-se determinar à SEMOB que apure as responsabilidades pela desídia na celebração de termo aditivo referente ao Contrato nº 18/2013, comunicando ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, os resultados alcançados.

9. Prorrogação contratual após o término da vigência do contrato

113. Em 2016, foram registradas três ocorrências de celebração de Termo Aditivo após o término da respectiva vigência contratual nos Contratos nºs 018/2014 – Construção do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga Sul, 019/2014 – Reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Planaltina e 020/2014 – Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Cruzeiro Novo – Relatório dos Auditores Independentes de 2016 (§§ 108 a 116, e-DOC 096CF790-e).

114. A exemplo da situação mencionada no tópico anterior, os contratos referidos são de escopo com objeto definido e tem como objeto a realização de obras. Da mesma forma, tramitam, no âmbito da SEMOB, processos administrativos para apuração de responsabilidades, em atendimento às orientações da Procuradoria-Geral do DF (Processos Administrativos nºs 0090.007954/2015, 0090.007956/2015 e 0090.007955/2015, referentes aos Contratos nºs 18, 19 e 20, respectivamente).

115. No entanto, diferentemente da questão anteriormente exposta, nesses casos, houve celebração de termo aditivo após o encerramento da vigência daqueles contratos, com o objetivo de devolver prazos de vigência e de execução, e, ainda, com estágio de execução substancialmente baixo.

116. Da análise do caso, cabe ressaltar que aqueles contratos são cofinanciados com recursos internacionais, provenientes do BID, ficando sujeitos a normas e procedimentos peculiares àquela entidade, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93.

117. De acordo com as regras do contrato de empréstimo, em especial o item 3 do Apêndice 1 da GN 2349-7, prorrogações substanciais de prazos para realização de obras estão sujeitas à emissão de “não objeção” pelo BID. Os contratos assinados com os fornecedores também dispõem de cláusulas sobre a prorrogação de data prevista para a conclusão de obras (item 28 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

48 das Condições Gerais do Contrato - vide, por exemplo, fls. 272 e 276/277, respectivamente, do Processo nº 090.004714/2014).

118. Da leitura daqueles requisitos, entende-se que são adicionais aos já previstos na legislação de regência e não incluem a possibilidade de prorrogação de contrato fora do período de sua vigência e sem as devidas justificativas. Portanto, não resta afastada a incidência do art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

119. As hipóteses de prorrogação do contrato previstas nas Condições Gerais do Contrato preveem regras semelhantes àquelas asseveradas no art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, que trata da restituição de prazo de cronograma de execução à contratada ante a ocorrência de contingências para as quais não deu causa – instituto referido pelo gestor como “restituição” ou “devolução” de prazo.

120. Não se pode confundir a aplicação desse instituto legal, cuja interpretação foi objeto da Súmula nº 191 do TCU, com a possibilidade de prorrogação de vigência de contrato já extinto, como invocado pelo gestor para embasar a celebração dos respectivos aditivos dos contratos analisados.

121. Ainda nos casos em apreço, chama atenção a execução substancialmente baixa do cronograma físico-financeiro das obras – Contrato nº 18/2014: 14% do cronograma físico, 11% do cronograma financeiro; Contrato nº 19/2014: 2% do cronograma físico-financeiro; Contrato nº 20/2014: 8% do cronograma físico, 7% do cronograma financeiro (fl. 803 do Processo nº 090.004714/2014).

122. Nesse sentido, não se verifica nos respectivos processos a ocorrência de causas atenuantes para entender pela validade e continuidade daqueles contratos, sem a apuração das responsabilidades daqueles que deram causa aos atrasos das obras, bem como da celebração extemporânea dos aditivos contratuais.

9.1 Manifestação do Gestor

123. A SEMOB alega que já tomou providências de sua alçada em relação à apuração da eventual desídia na elaboração da celebração dos Termos Aditivos dos Contratos nºs 19/2014, 18/2014 e 20/2014, com a publicação das Portarias nº 24/2017, de 18.05.2017, e nº 05/2018, de 07.02.2018, que designaram servidores para compor(em) comissões investigativas (Ofício SEI-GDF nº 661/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC, e-DOC 3F2F234D-c, e Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ, e-DOC C1861626-c, págs. 220 a 229 do arquivo PDF).

124. Quanto à apuração de responsabilidade pelos atrasos nas obras objeto dos contratos nºs 18/2014, 19/2014 e 20/2014, ressalta que o objeto da investigação está parcialmente tratado pela Portaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

nº 24/2017. Por fim, compromete-se a proceder a inclusão do tema no escopo da investigação da comissão intuída por aquela Portaria, em atendimento a recomendação deste Tribunal.

9.2 Análise da Manifestação do Gestor

125. O gestor já adotou providências parciais e comprometeu-se a ampliar o escopo das investigações em curso, corroborando as falhas apontadas pelo TCDF.

9.3 Proposta de Encaminhamento

126. Assim, sugere-se determinar que a SEMOB apure as responsabilidades pelos atrasos das obras objeto dos Contratos nºs 18/2014, 19/2014 e 20/2014, assim como a desídia na celebração dos respectivos termos aditivos; e comunique ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, os resultados alcançados.

10. Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR sem cobertura contratual por vários períodos

127. O Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR encerrou sua vigência em 30 de julho de 2015, porém o Instrumento de Alteração Contratual, que visava prorrogar a validade do contrato, só foi assinado no dia 04 de novembro de 2015, após expirado o contrato, fazendo com que ficasse sem cobertura contratual por 95 dias.

128. Em 2016, a falha ocorreu novamente. A vigência do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR expirou em 30 de abril de 2016, porém o Instrumento de Alteração Contratual, que visava prorrogar sua validade, bem como alterar o custo total do programa e o valor do financiamento, só foi assinado no dia 09 de setembro de 2016. Com isso, o contrato permaneceu descoberto por 130 dias.

129. Novamente, em 2017, houve nova prorrogação contratual após expirada a vigência daquele contrato. A vigência expirou em 30 de abril de 2017, porém o Instrumento de Alteração Contratual, que visava prorrogá-la, só foi assinado no dia 19 de junho de 2017. Por conseguinte, o contrato ficou descoberto por 48 dias.

130. Em 2015 e 2016, as equipes de auditoria não receberam informações sobre os motivos pelos quais o contrato em comento ficou descoberto. Já em 2017, por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 129/2018 – SEMOB/GAB/UEGP (pag. 03 do PDF do e-DOC EE6C787D), o Mutuário assim se manifestou:

A Alteração Contratual é assinada pelo Mutuário (Governador do DF), pelo BID (Representante no Brasil) e PGFN (Procuradora). Como o processo envolve órgãos externos, as tratativas junto ao Gab/GOV (Of. 1215/2016 GAB/SEMOB), SEAIN (Of. 1813/2016 GAB/SEPLAG) e BID (Of. 112/2016 GAG/GOV) tiveram início em novembro/2016, culminando com a assinatura em 19/06/2017. O pleito foi aprovado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

SEAIN/MP, conforme Recomendação COFIEIX nº 05/0278 emitida em 21/12/2016 (assinada em 06/01/17), submetendo a decisão ao Ministro da Fazenda para análise, deliberação e comunicação às demais autoridades competentes. Mas apenas em 04/05/2017, por meio do Parecer nº 68/2017 COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a STN manifestou sua concordância à formalização da referida alteração contratual. A PGFN aprovou, a partir daí, o Parecer PGFN/COF nº 622/2017 em 16/05/2017. Com a aprovação, o processo seguiu com o BID para emissão da Alteração Contratual nº 3, tendo sido encaminhada pelo Banco em 14/06/2017 para coleta das demais assinaturas (PGFN e GOV-DF). Ao longo deste período, ainda que não fosse alçada desta UEGP, foram tomadas providências junto aos órgãos federais no sentido de obter tempestivamente as anuências necessárias.

131. Pode-se notar que, por um lado, o processo para prorrogação dos contratos de empréstimos que envolvem recursos externos tem várias etapas a serem percorridas, algumas delas sem ingerência do GDF, o que pode ocasionar demora até a conclusão definitiva dos instrumentos contratuais.

132. Por outro lado, os riscos permanecem com o GDF, i. e., caso o Organismo Internacional financiador ou os órgãos garantedores, no caso a União, responsáveis por avaliar as prorrogações contratuais, recusarem a solicitação de prorrogação contratual, as consequências adversas – devolução de valores adiantados, paralização de todas as obras ou projetos em andamento, etc. – serão arcadas pelo GDF.

133. Em face das peculiaridades que envolvem a formalização dos contratos de empréstimos, entende-se que os argumentos apresentados em 2017 sirvam, também, para justificar as prorrogações realizadas em 2015 e 2016.

10.1 Manifestação do Gestor

134. Percorrendo o completo teor do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC 52CBCE31-c), de 23 de julho de 2018, da Consultoria Jurídica da Governadoria do DF, e do Ofício SEI-GDF nº 661/2018 – SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC C1861626-c), de 18 de julho de 2018, da Assessoria Técnica do Gabinete da SEMOB do DF, não foi encontrada manifestação sobre o tema.

10.2 Análise da Manifestação do Gestor

135. Transcorrido o prazo de trinta dias fixado no item “b” do Despacho Singular nº 307/2018-GCPM (e-DOC C1159FD1-e) para apresentação de considerações, resta caracterizada a preclusão ao direito de manifestação prévia, conforme dispõe o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 271/2014 do TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

10.3 Proposta de Encaminhamento

136. Assim, mantém-se o encaminhamento sugerido na Informação nº 10/18 – DIAUP/SEMAG, no sentido de que o egrégio Plenário recomende ao Excelentíssimo Senhor Governador que, com o auxílio das unidades de gerenciamento responsáveis pela gestão dos programas/projetos que recebam financiamento de recursos externos e da SUTES/SEF, proceda as futuras prorrogações de contratos de empréstimo que envolvam recursos externos com maior antecedência para que a alteração contratual seja tempestiva e não ocorram períodos sem cobertura contratual, mitigando os riscos envolvidos na adoção dessa prática.

FISCALIZAÇÃO REALIZADA POR OUTROS ÓRGÃOS

137. Em 1º.03.18, foi recebido no Protocolo deste Tribunal o Ofício nº 207/2018 – CGDF/SUBCI (e-DOC B6B7989F-c), por meio do qual a

Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF encaminha cópia do Relatório de Inspeção nº 5/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, referente ao exame dos atos e fatos relacionados à execução do Contrato de Apoio ao Gerenciamento do PTU/DF.

138. Após apurado trabalho de fiscalização, a equipe técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo distrital concluiu pela desnecessidade de prorrogação do Contrato nº 25/2008-ST, que rege os serviços prestados pela unidade de apoio ao gerenciamento do PTU/DF, tendo dirigido, à SEMOB, as seguintes recomendações:

- a) compatibilizar a mão de obra utilizada na Unidade de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano com os respectivos contratos de obra e serviços em andamento;
- b) não efetuar novas prorrogações no Contrato nº 25/2008-ST, uma vez que o referido contrato já conta com mais de cem meses de vigência, com característica de contrato por prazo indeterminado; e
- c) avaliar a necessidade de permanência de gerenciamento do Programa de Transporte Urbano para cumprir requisito do BID, compatibilizando o custo e o quantitativo de recursos humanos com o número de contratos existentes em cada período, em cumprimento aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

139. O assunto tratado no referido Relatório de Inspeção da CGDF interessa, assim, ao papel desempenhado por esta Corte como órgão de controle externo da Administração Pública distrital, em particular do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao PTU/DF. Pode subsidiar, também, a atuação deste Tribunal como



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

auditor independente das demonstrações financeiras do PTU/DF, registrada em processo próprio.

140. *Todavia, o interesse do TCDF no deslinde das questões suscitadas no Relatório de Inspeção nº 5/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF não afasta a competência da CGDF para monitorar o atendimento de suas recomendações, a teor do que dispõe o inciso VI do art. 4º da Lei distrital nº 3.105/02, in verbis:*

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral do Distrito Federal:

VI - acompanhar correções, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

141. *Nesse contexto, sugere-se ao e. Plenário tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 5/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, sem necessidade de adoção de outras providências a respeito.*

DA INSPEÇÃO AUTORIZADA PELO ITEM I, ALÍNEA B, DA DECISÃO Nº 5.483/17

142. *O Tribunal autorizou a realização de inspeção para avaliar a adequação dos terminais de ônibus do Distrito Federal, de modo a permitir o*

atendimento do inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 5.726/16 e do inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 1.702/17 (Decisão nº 5.483/2017, item I.b, e-DOC C15733CEe).

143. *Vencida a fase de manifestação prévia dos gestores responsáveis, os resultados da fiscalização são apresentados no Relatório Final de Inspeção (e-DOC 221893E8-e) e Relatório Fotográfico anexo (e-DOC B4998CF4-c), com sugestão de proposições à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e à SEMOB, as quais se encontram à frente consignadas no item II do parágrafo 145 desta Informação.”*

11. Concluindo o Relatório Final de Inspeção e a Informação nº 12/2018 – DIAUP/SEMAG, a Instrução sugere ao Tribunal:

“I. tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-DOC C1861626-c); do Ofício SEI-GDF nº 755/2018 - DERDF/DG/CHGAB/NUADM e anexo (e-DOCs 743E6448-c e [7F59A9D7-e](#)); do Ofício SEI-GDF nº 1489/2018 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

IBRAM/PRESI (e-DOC E3B9DEE2-c); do Ofício SEIGDF nº 1032/2018 – SEF/GAB (e-DOC C3ACDC48-c); do Ofício SEI-GDF nº 928/2018 – NOVACAP/PRES (eDOC 84B81BF4-c); do Ofício SEI-GDF nº 661/2018 – SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC 3F2F234D-c);

b) do Relatório de Inspeção nº 5/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, encaminhado pelo Ofício nº 207/2018 – CGDF/SUBCI (e-DOC B6B7989F-c);

c) da presente Informação (e-DOC EA9CC704-e);

d) do Relatório Final de Inspeção (e-DOC 221893E8-e) e do Relatório Fotográfico anexo (e-DOC B4998CF4-c), relativos à avaliação dos terminais de ônibus do STPC/DF;

*II. em relação aos encaminhamentos para a adequação dos terminais de ônibus do DF, em função das constatações descritas no Relatório Final de Inspeção (e-DOC 221893E8- e), determinar à **SEMOB e à DFTrans**, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, que, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, elaborem e enviem a esta Corte de Contas plano de implementação, explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, com a adoção de providências necessárias para adequação dos terminais de ônibus do DF, de forma a:*

*a) dotar os terminais de **informações ostensivas e atualizadas** acerca de linhas de ônibus atendidas pelo terminal, com respectivo box e grade horária, e órgão para o qual devem ser encaminhadas eventuais denúncias, reclamações e sugestões;*

*b) garantir condições adequadas de **conforto e segurança** aos usuários nos terminais de embarque de passageiros: dotando os terminais de bancos, bebedouros, loja de conveniências em funcionamento para venda de lanches e de espaço bem definido e identificado para embarque/desembarque, com limitadores de estacionamento; corrigindo os problemas existentes na cobertura e nos banheiros, a ocorrência de inundações e de outros fatores que podem trazer riscos à segurança dos usuários; suprimindo a carência de extintores de incêndio e de pessoal; coibindo a presença de veículos particulares na área exclusivamente destinada ao STPC/DF; e mantendo todos os ambientes, internos e externos, em bom estado de limpeza, higiene e boa iluminação;*

*c) oferecer boas condições de **acessibilidade e circulação** para pessoa cadeirante ou portadora de mobilidade reduzida ou, ainda, com deficiência visual, dotando os terminais de rampas com corrimão ou plataformas elevatórias, acessos largos e não obstruídos para passagem de cadeira de rodas,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

bem como pisos táteis direcional e de alerta;

*d) assegurar a execução das atividades de **conservação e manutenção** dos terminais de forma a manter boas condições no piso da plataforma de embarque/desembarque, nos revestimentos das paredes, nos pavimentos de circulação de ônibus, nos meios-fios da plataforma, bem como evitar e corrigir a ocorrência de vazamentos de água ou entupimentos da rede de esgoto;*

III. para o saneamento das falhas e impropriedades resultantes da análise sob a ótica do controle externo do PTU/DF relativas aos exercícios de 2013 a 2017:

a) autorizar, o acompanhamento da matéria acerca da ocorrência de conflito de interesses envolvendo o consultor Sacha Reck, em sede de controle externo, nos autos do Processo nº 12086/2011;

b) autorizar que os noticiados aprimoramentos a serem proferidos no SIGGO sejam acompanhados nos processos semestrais de acompanhamento da execução orçamentário-financeira a cargo da SEMAG/Dicog;

*c) determinar à Secretaria de Estado de Mobilidade – **SEMOB/DF** que, no prazo de **90 (noventa) dias**:*

i. informe ao Tribunal acerca da manifestação conclusiva da SEMOB sobre o relatório final da Comissão de Sindicância instituída pelas Portarias nº 14, de 11.04.17, nº 22, de 25.04.18, nº 29, de 08.05.18 e nº 38, de 28.05.18, para apurar os fatos relacionados à contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico, objeto do Processo nº 040.002.314/2009, bem como as respectivas providências adotadas;

ii. garanta os meios necessários – infraestrutura tecnológica e pessoal qualificado – para que a conciliação bancária das contas do PTU/DF seja elaborada e apresentada tempestivamente na elaboração das próximas demonstrações financeiras, conforme as peculiaridades do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, de maneira completa e sem incertezas associadas;

iii. comunique ao Tribunal os resultados decorrentes das ações tendentes a apurar as responsabilidades pelos atrasos das obras objeto dos Contratos n os 18/2014, 19/2014 e 20/2014, assim como a desídia na celebração dos respectivos termos aditivos referente aos Contratos n os 18/2013, 18/2014, 19/2014 e 20/2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

d) *determinar ao **IBRAM/DF** e à **SEMOB/DF** que demonstrem, no prazo de **90 (noventa) dias**, a regularização das falhas que impedem a utilização, em sua totalidade, dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora;*

e) *determinar ao **IBRAM/DF** que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências necessárias para corrigir as avarias apontadas no analisador de pressão sonora de Tombamento nº 1140802, com carga patrimonial para a GEMON/IBRAM, colocando-o em operação após o retorno do conserto, e que, quanto ao equipamento de Tombamento nº 1140814, inclua os resultados decorrentes do Processo Administrativo nº 00391- 00020998/2017-22 na Tomada de Contas Anual daquele Instituto;*

f) *recomendar:*

i. ao Excelentíssimo Senhor Governador que, com o auxílio das unidades de gerenciamento responsáveis pela gestão dos programas/projetos que recebam financiamento de recursos externos e da SUTES/SEF, proceda as futuras prorrogações de contratos de empréstimo que envolvam recursos externos com maior antecedência para que a alteração contratual seja tempestiva e não ocorram períodos sem cobertura contratual, mitigando os riscos envolvidos na adoção dessa prática; e

ii. ao DER/DF, à DFTrans e à Novacap que adotem as medidas necessárias para conservar e manter todas as obras e equipamentos financiados com recursos do PTU de maneira adequada e que elaborem planos de manutenção para bem mantê-las e conservá-las;

IV. autorizar, o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG para adoção das providências cabíveis.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 804/2018-GP1P (e-doc [22B5CE08-e](#)), de 11.9.2019, da lavra do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, aquiesce à proposta da Unidade Instrutiva.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

VOTO

13. Trata-se de processo instaurado e instruído por determinação do Tribunal – Decisões nºs 1.878/16-CPM⁶ e 6.044/16-CPM⁷ – com o intuito de apurar falhas e irregularidades de interesse do Controle Externo verificadas no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017 dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

14. Nesta fase, analisa-se:

a) o Relatório Final da Inspeção autorizada pelo inciso I, alínea “b”, da Decisão nº 5.483/17-CPM;

b) o resultado da atuação desta Corte como órgão de Controle Externo em relação às falhas e irregularidades apontadas no decorrer dos trabalhos de auditoria de recursos externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, cofinanciado com recursos do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR; e

c) impropriedades identificadas em exercícios anteriores, inicialmente examinadas no Processo nº 14.214/15-e, e ainda pendentes, conforme autorizado no inciso III da Decisão nº 487/18-CIMF.

15. A respeito da inspeção realizada para avaliar os terminais de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF que integram o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF (Decisão nº 5.483/17-CPM), a Unidade Instrutória anota que as condições de **conforto** (incluindo higiene e limpeza), **segurança** e

⁶ **DECISÃO Nº 1.878/16 (CPM):** “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador da UEGP/SEMOB, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (a) (iii), c/c a alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 31.12.2015 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até 30.04.2016; b) a devolução do processo em apreço à SEMAG para providenciar a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.” (grifamos)

⁷ **DECISÃO Nº 6.044/16 (CPM):** “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: a) que a atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo da Administração Pública, de que trata a alínea “b” do inciso II da Decisão nº 1.878/16, se dê no âmbito do Processo nº 30.796/16; b) o arquivamento dos autos em exame.” (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

acessibilidade são inadequadas e que há falhas na disponibilização de **informações** aos usuários, **conservação** e **manutenção** dos terminais de ônibus.

16. Em suma, não se vislumbrou melhoria no cenário observado pelo Tribunal nas auditorias de 2008/2009 (Processo nº 17.272/08) e 2013/2014 (Processo nº 31.896/13) – exceto pela construção de cobertura em alguns terminais –, o que reafirma a baixa qualidade do serviço de transporte público coletivo no Distrito Federal.

17. Ademais, o Corpo Técnico destacou falhas e irregularidades no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2013 a 2017 dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, a saber:

a) conflito de interesses na atuação do consultor individual Sacha Reck, conforme discutido no Processo TCDF nº 12.086/11;

b) vulnerabilidade do Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, que não impede o pagamento de faturas em duplicidade;

c) irregularidades na contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico (Contrato nº 009/2010);

d) falha nas conciliações bancárias dos recursos oriundos do BID ao PTU/DF referentes aos exercícios de 2015 e 2016;

e) inutilização parcial e problemas de guarda e conservação de equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR;

f) obras em estado de manutenção e conservação deficientes e ausência de planos de manutenção das obras financiadas com recursos do PTU/DF;

g) execução de obras após o encerramento da vigência do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

h) prorrogação contratual após o término da vigência do contrato; e

i) contrato de empréstimo nº 1957/OC-BR sem cobertura contratual por vários períodos.

18. Em face disso, a Instrução pugna por determinação de providências corretivas e recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador.

19. O **Parquet** especializado, por seu Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acolhe na íntegra as proposições do Órgão Técnico.

20. Passa-se à apreciação da matéria.

21. Consoante amplamente demonstrado pela zelosa Unidade Instrutória – inclusive com registros fotográficos –, os terminais de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF encontram-se em condições **inadequadas** de conforto, segurança, acessibilidade e disponibilização de informações aos usuários, o que deriva também de problemas na conservação e manutenção dos espaços públicos.

22. Convém realçar que, apesar de instados a se manifestar, a Secretaria de Estado de Mobilidade e o DFTrans **deixaram** de apresentar considerações sobre as conclusões alcançadas no Relatório Prévio de Inspeção e/ou ainda plano de implementação com as providências necessárias à adequação dos equipamentos públicos.

23. No tocante à apuração no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2013 a 2017⁸ dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR sob a ótica do Controle Externo, constatou-se a presença de diversas impropriedades (relacionadas no § 16), sendo que algumas já foram solucionadas e outras têm caráter formal ou estão em fase de análise de responsabilidade (inclusive com processos próprios instaurados nesta Corte de Contas).

24. Noutro giro, a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do Ofício nº 207/2018 – CGDF/SUBCI (e-doc B6B7989F-c), encaminhou cópia do Relatório de Inspeção nº 5/2018 –

⁸ Falhas e irregularidades verificadas no âmbito das Auditorias Independentes realizadas nas Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017, bem como de falhas remanescentes dos exercícios de 2013 e 2014, conforme autorizado no inciso III da Decisão nº 487/18-CIMF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, atinente aos atos e fatos alusivos à execução do Contrato de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, Ajuste nº 25/2008-ST (serviços prestados pela unidade de apoio ao gerenciamento do PTU/DF). Em razão das recomendações feitas à jurisdicionada pelo Órgão de Controle Interno e a sua competência para monitorá-las, não há providências a cargo do Controle Externo.

25. Por fim, ressalta-se que os resultados aqui apresentados irão subsidiar o exame de ações de Governo que serão abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as Contas de Governo do exercício de 2017, de relatoria do e. Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Ante o exposto, em harmonia com os Órgãos Instrutórios, VOTO, com ajustes redacionais, no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 209/2018 – GAG/CJ (e-doc C1861626-c); do Ofício SEI-GDF nº 755/2018 - DERDF/DG/CHGAB/NUADM e anexo (e-docs 743E6448-c e 7F59A9D7-e); do Ofício SEI-GDF nº 1489/2018 – IBRAM/PRESI (e-doc E3B9DEE2-c); do Ofício SE-IGDF nº 1032/2018 – SEF/GAB (e-doc C3ACDC48-c); do Ofício SEI-GDF nº 928/2018 – NOVACAP/PRES (e-doc 84B81BF4-c); do Ofício SEI-GDF nº 661/2018 – SEMOB/GAB/ASTEC (e-doc 3F2F234D-c);

b) do Relatório de Inspeção nº 5/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, encaminhado pelo Ofício nº 207/2018 – CGDF/SUBCI (e-doc B6B7989F-c);

c) do Relatório Final de Inspeção (e-doc 221893E8-e) e do Relatório Fotográfico anexo (e-doc B4998CF4-c), relativos à avaliação dos terminais de ônibus do STPC/DF;

II. determine à Secretaria de Estado de Mobilidade e ao DFTrans que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma conjunta e dentro das respectivas competências, elaborem e enviem a esta Corte de Contas plano de implementação, explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

adoção de providências necessárias à adequação dos terminais de ônibus do DF em função das constatações descritas no Relatório Final de Inspeção (e-doc 221893E8-e), de forma a:

- a) dotar os terminais de informações ostensivas e atualizadas acerca de linhas de ônibus atendidas pelo terminal, com respectivo box e grade horária, e órgão para o qual devem ser encaminhadas eventuais denúncias, reclamações e sugestões;
- b) garantir condições adequadas de conforto e segurança aos usuários nos terminais de embarque de passageiros: dotando os terminais de bancos, bebedouros, loja de conveniências em funcionamento para venda de lanches e de espaço bem definido e identificado para embarque/desembarque, com limitadores de estacionamento; corrigindo os problemas existentes na cobertura e nos banheiros, a ocorrência de inundações e de outros fatores que podem trazer riscos à segurança dos usuários; suprindo a carência de extintores de incêndio e de pessoal; coibindo a presença de veículos particulares na área exclusivamente destinada ao STPC/DF; e mantendo todos os ambientes, internos e externos, em bom estado de limpeza, higiene e iluminação;
- c) oferecer boas condições de acessibilidade e circulação para as pessoas cadeirantes ou portadoras de mobilidade reduzida ou, ainda, com deficiência visual, dotando os terminais de rampas com corrimão ou plataformas elevatórias, acessos largos e não obstruídos para passagem de cadeira de rodas, bem como pisos táteis, direcional e de alerta;
- d) assegurar a execução das atividades de conservação e manutenção dos terminais de forma a manter boas condições no piso da plataforma de embarque/desembarque, nos revestimentos das paredes, nos pavimentos de circulação de ônibus, nos meios-fios da plataforma, bem como evitar e corrigir a ocorrência de vazamentos de água ou entupimentos da rede de esgoto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

III. autorize, para o saneamento das falhas e impropriedades resultantes da análise sob a ótica do controle externo do PTU/DF relativas aos exercícios de 2013 a 2017:

a) o acompanhamento da matéria acerca da ocorrência de conflito de interesses envolvendo o consultor Sacha Reck, em sede de controle externo, nos autos do Processo nº 12.086/11;

b) que os noticiados aprimoramentos a serem introduzidos no SIGGO sejam acompanhados nos processos semestrais de acompanhamento da execução orçamentário-financeira a cargo da SEMAG/Dicog;

IV. determine:

a) à Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1) informe ao Tribunal sobre a manifestação conclusiva do relatório final da Comissão de Sindicância instituída pelas Portarias nº 14, de 11.4.2017, nº 22, de 25.4.2018, nº 29, de 8.5.2018 e nº 38, de 28.5.2018, para apurar os fatos relacionados à contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico, objeto do Processo nº 040.002.314/09, bem como as respectivas providências adotadas;

2) garanta os meios necessários – infraestrutura tecnológica e pessoal qualificado – para que a conciliação bancária das contas do PTU/DF seja elaborada e apresentada tempestivamente na elaboração das próximas demonstrações financeiras, conforme as peculiaridades do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, de maneira completa e sem incertezas associadas;

3) comunique ao Tribunal os resultados decorrentes das ações tendentes a apurar as responsabilidades pelos atrasos das obras objeto dos Contratos nºs 18/14, 19/14 e 20/14, assim como o atraso na celebração dos respectivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

termos aditivos referentes aos Contratos nºs 18/13,
18/14, 19/14 e 20/14;

b) ao IBRAM/DF e à Secretaria de Estado de Mobilidade que demonstrem, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização das falhas que impedem a utilização, em sua totalidade, dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora;

c) ao IBRAM/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias para corrigir as avarias apontadas no analisador de pressão sonora de Tombamento nº 1140802, com carga patrimonial para a GEMON/IBRAM, colocando-o em operação após o retorno do conserto, e que, quanto ao equipamento de Tombamento nº 1140814, inclua os resultados decorrentes do Processo Administrativo nº 00391-00020998/2017-22 na Tomada de Contas Anual daquele Instituto;

V. recomende:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador que, com o auxílio das unidades de gerenciamento responsáveis pela gestão dos programas/projetos que recebam financiamento de recursos externos e da SUTES/SEF, proceda as futuras prorrogações de contratos de empréstimo que envolvam recursos externos com maior antecedência para que a alteração contratual seja tempestiva e não ocorram períodos sem cobertura contratual, mitigando os riscos envolvidos na adoção dessa prática; e

b) ao DER/DF, ao DFTrans e à Novacap que adotem as medidas necessárias para conservar e manter todas as obras e equipamentos financiados com recursos do PTU de maneira adequada e que elaborem planos de manutenção para bem mantê-las e conservá-las;

VI. autorize:

a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção (inclusive do relatório fotográfico anexo), da Informação nº 12/2018 – DIAUP/SEMAG, deste Relatório/Voto e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.5/S1

Proc.: 30.796/16-e

decisão que vier a ser proferida à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; e

b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG para adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro – Relator

Distribuição de cópias antecipadas.